



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E
POLÍTICA (ILAESP)

SERVIÇO SOCIAL

Encarceramento feminino na Tríplice Fronteira:
Especificidades das mulheres privadas de liberdade em Foz do Iguaçu

TAVANE WITT

**Foz do Iguaçu
2026**

ENCARCERAMENTO FEMININO NA TRÍPLICE FRONTEIRA:
Especificidades das mulheres privadas de liberdade em Foz do Iguaçu

TAVANE WITT

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Latino-Americano
de Economia Sociedade e Política da
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Profa. Me. Elmidés Maria Araldi

**Foz do Iguaçu
2026**

TAVANE WITT

ENCARCERAMENTO FEMININO NA TRÍPLICE FRONTEIRA:
Especificidades das mulheres privadas de liberdade em Foz do Iguaçu

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa. Me. Elmides Maria Araldi

Profa. Dra. Cristiane Sander
UNILA

Profa. Dra. Letícia Chimini

Foz do Iguaçu, 28 de Julho de 2026.

Dedico este trabalho às mulheres que conheci na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, cujas histórias, silêncios, dores e resistências atravessaram profundamente minha trajetória acadêmica e humana.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me fortalecido nos momentos em que pensei em desistir, por sua infinita bondade e graça, que me sustentaram diante das dificuldades e renovaram minhas forças ao longo desta caminhada.

Agradeço imensamente ao meu esposo, Silvano, pelo apoio incondicional, pelo incentivo constante e pela compreensão durante todo este período. Obrigada por ser calma em meio à tempestade que muitas vezes fui. Sem o seu apoio, esta conquista teria sido muito mais difícil. Sou grata por permanecer ao meu lado, especialmente nos dias mais desafiadores desta jornada.

Aos meus filhos, Maria Eduarda, Carlos Eduardo, Enrique e Júlia, que são a base de tudo em minha vida, expresso minha mais profunda gratidão. Obrigada por suportarem minhas ausências, por compreenderem a importância desta conquista. Esta vitória também é de vocês.

À minha orientadora, Profa. Me. Elmidés Maria Araldi, agradeço com carinho e admiração pela orientação deste trabalho, pelo incentivo, pela paciência e, sobretudo, por me fazer acreditar em minha capacidade. Sou grata pela compreensão diante das minhas falhas, pelas valiosas contribuições que iluminaram este estudo e por enriquecer minha caminhada acadêmica com sensibilidade e compromisso.

À professora Édina Vergara, expresso minha gratidão com muito carinho, por suas palavras de incentivo, por seus ensinamentos e pela delicadeza com que se fez presente em minha trajetória acadêmica. Sua humanidade nos momentos mais desafiadores desta caminhada foi fonte de acolhimento e força, deixando marcas especiais em minha formação e em meu coração.

Estendo também minha gratidão a todos os professores que atravessaram minha formação no curso de Serviço Social, contribuindo de maneira significativa para minha construção profissional, ética e humana.

Agradeço às professoras Cristiane Sander e Letícia Chimini por aceitarem compor a banca de defesa deste Trabalho de Conclusão de Curso, dedicando tempo, escuta e atenção a este momento tão especial da minha trajetória acadêmica.

Às minhas amigas Lisandra e Sandra, agradeço pela amizade, pelo carinho e por tantas vezes terem sido inspiração de força, coragem e resiliência. Suas histórias, marcadas também pela experiência de viverem em outro país, me ensinaram sobre resistência, superação e esperança.

Aos colegas do curso de graduação em Serviço Social da UNILA, agradeço pela convivência, pelas trocas, pelos aprendizados e pela parceria construída ao longo desses cinco anos. Que este trabalho represente também os dias de dedicação, superação e crescimento que vivemos juntos, entre desafios, angústias, conquistas e sonhos compartilhados.

Aos supervisores de campo, minha gratidão por terem sido parte fundamental desse processo formativo. Suas orientações, experiências e exemplos profissionais contribuíram de maneira significativa para minha formação e para os aprendizados construídos ao longo dessa trajetória.

Dedico um agradecimento especial à minha avó, Norma Witt (in memoriam), que permanece viva em minhas lembranças e em meu coração. Não houve um só dia em que eu não recordasse seus ensinamentos, sua força e o amor que marcou minha vida. Esta conquista também carrega a sua memória.

Ao meu pai, Gilberto, agradeço pelos valores transmitidos, pelos ensinamentos e por tudo aquilo que contribuiu para que eu chegasse até aqui. À minha mãe, Sulnamita (in memoriam), agradeço pela vida. Mesmo ausente fisicamente, permanece presente em minha história, em minhas lembranças e nesta vitória.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta caminhada expresse minha mais sincera gratidão. Cada palavra de apoio, cada gesto de cuidado, cada incentivo e cada contribuição, ainda que silenciosa, foram fundamentais para que este sonho se tornasse realidade.

*“O bonito da vida é não saber quando o
inesquecível está sendo inaugurado”*

Zack Magiezi

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo desenvolver uma reflexão crítica acerca dos desafios e das especificidades do encarceramento feminino na região de Foz do Iguaçu, no contexto da Tríplice Fronteira, com foco na realidade das mulheres privadas de liberdade da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão (PFF-UP). O estudo busca compreender o processo histórico do encarceramento feminino no Brasil, discutir os impactos da Lei de Drogas no crescimento da prisão de mulheres, caracterizar o contexto social e territorial de Foz do Iguaçu e identificar o perfil das mulheres encarceradas na unidade. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e bibliográfica, com o intuito de compreender como o Serviço Social atua diante dos desafios impostos pelo sistema prisional, em um contexto marcado por múltiplas realidades sociais. Além disso, incorpora as vivências e observações adquiridas no campo de estágio, que contribuíram significativamente para a análise crítica e para o aprofundamento da compreensão sobre as práticas institucionais voltadas à população feminina privada de liberdade em Foz do Iguaçu.

Palavras-chave: encarceramento feminino; Tríplice Fronteira; Foz do Iguaçu; mulheres privadas de liberdade; Serviço Social.

RESUMEN

Este proyecto final tiene como objetivo desarrollar una reflexión crítica sobre los desafíos y las particularidades del encarcelamiento femenino en la región de Foz do Iguaçu —en el contexto de la Triple Frontera—, centrándose en la realidad de las mujeres privadas de libertad en la Penitenciaría Femenina de Foz do Iguaçu – Unidad de Progresión (PFF-UP). El estudio busca comprender el proceso histórico del encarcelamiento femenino en Brasil, analizar el impacto de la Ley de Drogas en el aumento del encarcelamiento de mujeres, caracterizar el contexto social y territorial de Foz do Iguaçu e identificar el perfil de las mujeres recluidas en dicho centro. La investigación adopta un enfoque cualitativo y bibliográfico para comprender cómo opera el Trabajo Social frente a los desafíos que impone el sistema penitenciario en un contexto marcado por diversas realidades sociales. Asimismo, incorpora experiencias y observaciones obtenidas durante las prácticas profesionales, las cuales contribuyeron significativamente al análisis crítico y a una comprensión más profunda de las prácticas institucionales dirigidas a la población femenina privada de libertad en Foz do Iguaçu.

Palabras clave: encarcelamiento femenino; Triple Frontera; Foz do Iguaçu; mujeres privadas de libertad; Trabajo Social.

ABSTRACT

This capstone project aims to develop a critical reflection on the challenges and specificities of female incarceration in the Foz do Iguaçu region—within the context of the Triple Frontier—focusing on the reality of women deprived of liberty at the Foz do Iguaçu Women's Penitentiary – Progression Unit (PFF-UP). The study seeks to understand the historical process of female incarceration in Brazil, discuss the impact of the Drug Law on the rise in female imprisonment, characterize the social and territorial context of Foz do Iguaçu, and identify the profile of the women incarcerated at the facility. The research employs a qualitative and bibliographic approach to understand how Social Work operates amidst the challenges imposed by the prison system in a context marked by diverse social realities. Furthermore, it incorporates experiences and observations gained during the internship, which contributed significantly to the critical analysis and deepened understanding of institutional practices directed at the female population deprived of liberty in Foz do Iguaçu.

Keywords: female incarceration; Triple Frontier; Foz do Iguaçu; women deprived of liberty; Social Work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
BIUNILA - Biblioteca da Universidade Federal de Integração Latino-Americana
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CRESS - Conselho regional de Serviço Social
DEPPEN - Departamento de Polícia Penal
ILAESP - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciária
PFF-UP- Penitenciária feminina de foz do iguaçu - up
SENAPPEN - Secretária Nacional de Política Penal
SISDEPPEN - Sistema de Informações do Departamento Penal
UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Usina Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu.....	44
Figura 2 - Cataratas do Iguaçu, no Parque Nacional do Iguaçu.....	45
Figura 3 - Comércio em Ciudad del Este, Paraguai.....	46
Figura 4 - Feirinha da Argentina em Puerto Iguazu.....	46
Figura 5 – Penitenciária Feminina PFF-UP.....	51

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 – Ranking da população encarcerada (5 países).....	26
Gráfico 2 – Pessoas privadas de liberdade por sexo biológico no Brasil.....	28
Gráfico 3 - População feminina privada de liberdade por Estado Brasil, 2025.....	30
Gráfico 4 – Mulheres privadas de liberdade por crimes da Lei de Drogas.....	34
Gráfico 5 – Tipificação criminal na PFF-UP: crimes relacionados ao tráfico de drogas (2025).....	54
Gráfico 6 – Perfil das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP.....	55
Gráfico 7 – Cor/raça das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP.....	56
Tabela 1 – Mulheres privadas de liberdade em celas físicas no Brasil (2023 - 2025)	29
Tabela 2 – Perfil das Mulheres Privadas de Liberdade na PFF-UP (2025).....	53

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2. CÁRCERE FEMININO NO BRASIL	20
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL.....	20
2.3 A LEI DE DROGAS E SEUS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO	32
2.4 ESPECIFICIDADES DO ENCARCERAMENTO FEMININO.....	36
3. A TRÍPLICE FRONTEIRA E O CONTEXTO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU	41
3.1 FOZ DO IGUAÇU: FORMAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	41
3.2 PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU	49
3.3 PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS EM FOZ DO IGUAÇU (DADOS DA PFF-UP).....	53
3.4 ESPECIFICIDADES DO ENCARCERAMENTO FEMININO DA TRÍPLICE FRONTEIRA	57
3.5 MULHERES ESTRANGEIRAS NA PFF-UP E OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS.....	59
3.6 O SERVIÇO SOCIAL FRENTE ÀS PARTICULARIDADES DO CÁRCERE FEMININO.....	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho se constrói a partir de sensibilidades e aprendizados cultivados no campo de estágio obrigatório em Serviço Social, realizado junto ao Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu e em interlocução com a Penitenciária Feminina – Unidade de Progressão (PFF-UP) que ocorreu entre maio de 2025 a junho de 2026.

O Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal previsto na Lei de Execução Penal — Lei nº 7.210/1984. Conforme o art. 80 da LEP, deve haver, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto por representantes da sociedade civil e de áreas profissionais vinculadas à defesa de direitos. Sua existência demonstra a importância da participação social no acompanhamento da execução penal, aproximando a comunidade da realidade vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade.

Entre suas atribuições, previstas no art. 81 da LEP, estão a visita mensal aos estabelecimentos penais da comarca, a entrevista com pessoas presas, a elaboração de relatórios ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário, bem como a busca de recursos materiais e humanos para melhorar a assistência às pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, o Conselho da Comunidade atua como importante espaço de fiscalização, mediação e articulação entre o sistema prisional, o Poder Judiciário, a sociedade civil e a rede de políticas públicas (BRASIL, 1984).

No âmbito de suas ações, o Conselho da Comunidade também pode articular recursos materiais e humanos para melhorar a assistência às pessoas privadas de liberdade, conforme previsto no art. 81, inciso IV, da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Entre esses recursos, destacam-se os valores oriundos de penas pecuniárias, cuja destinação é regulamentada pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta sua aplicação em projetos e entidades com finalidade social. Assim, tais recursos podem contribuir para a realização de atividades, projetos de intervenção e ações voltadas à garantia de direitos no contexto da execução penal.

Foi nesse espaço institucional que se deu a aproximação mais direta com a realidade das mulheres privadas de liberdade, especialmente a partir das ações desempenhadas pelo Conselho da Comunidade e do desenvolvimento do

projeto de intervenção “Mulheres em foco: identidade e ressignificação no cárcere”, elaborado pela autora, durante o estágio obrigatório em Serviço Social. O projeto possibilitou maior contato com as mulheres da PFF-UP, favorecendo a escuta de suas vivências, demandas, dificuldades e formas de resistência no cotidiano prisional.

No cotidiano de visitas, escutas e encaminhamentos, realizados pela assistente social de campo, o encontro com mulheres em privação de liberdade e com suas famílias revelou não apenas a materialidade da punição, mas também a persistência de ausências que atravessam a vida para além dos muros, como: vínculos interrompidos, trajetórias marcadas por violência de gênero, precarização do cuidado e obstáculos no acesso a direitos.

Em Foz do Iguaçu, região de Tríplice Fronteira, essas experiências ganham contornos próprios, tensionadas por fluxos migratórios, presença de mulheres estrangeiras, distâncias familiares e por uma rede de políticas públicas que nem sempre consegue atender as especificidades do encarceramento feminino.

Antes mesmo de iniciar este Trabalho de Conclusão de Curso, eu buscava um tema que me desafiasse ética e intelectualmente e que, sobretudo, pudesse fazer diferença — ainda que modesta — na vida das pessoas que cruzassem o meu caminho. Olhar para essas mulheres privadas de liberdade, que são estigmatizadas e tantas vezes esquecidas, me faz querer me aprofundar ainda mais nesse estudo. Esse movimento de aproximar-se de suas histórias revela não apenas dores e rupturas, mas também resistências silenciosas, estratégias de sobrevivência e a complexidade das trajetórias que as conduziram ao cárcere.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral refletir sobre as especificidades do encarceramento feminino no contexto da Tríplice Fronteira. Para isso, busca compreender o processo histórico do encarceramento feminino, bem como discutir a relação entre questão social, gênero e criminalização feminina. Além disso, pretende identificar as particularidades sociais, territoriais, econômicas, da região fronteira relacionadas ao cárcere feminino, refletindo sobre a realidade vivenciada pelas mulheres em situação de privação de liberdade no município de Foz do Iguaçu.

Para alcançar esses objetivos, a metodologia adotada baseia-se em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, conforme orientam Minayo (2012) e Gil (2008), permitindo compreender fenômenos complexos e

aprofundar a análise do contexto estudado.

O estudo também se apoia em pesquisa bibliográfica e documental, conforme estabelecem Lakatos e Marconi (2017), que destacam a importância da consulta a diferentes materiais teóricos e institucionais na construção do referencial analítico e na compreensão do objeto investigado.

Inicialmente, foi realizado um levantamento bibliográfico em bases acadêmicas e científicas reconhecidas, como a SciELO, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o Portal de Periódicos da CAPES, o Google Acadêmico e os repositórios institucionais de universidades públicas, como UNILA, UFPR, Unioeste, USP e UFSC. Nessa etapa, foram selecionados livros, artigos científicos, teses, dissertações e demais produções acadêmicas que discutem o encarceramento feminino, a questão social, as relações de gênero, a seletividade penal, a execução penal, o Serviço Social e as dinâmicas socioterritoriais da Tríplice Fronteira.

Em seguida, foi realizada uma pesquisa documental, com consulta a legislações, relatórios, dados estatísticos e documentos oficiais relacionados ao sistema prisional e à execução penal. Para isso, foram utilizados materiais disponibilizados por órgãos e instituições como a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o SISDEPEN, o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN/PR), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de documentos produzidos pelo Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu.

Após o levantamento das fontes, foi realizada a seleção dos materiais mais relevantes para os objetivos da pesquisa, considerando sua relação com o tema, sua atualidade, sua consistência teórica e sua contribuição para a compreensão do objeto estudado. Desse modo, a pesquisa possibilitou uma aproximação crítica com a realidade investigada, articulando diferentes perspectivas teóricas, documentais e contextuais. Essa articulação favoreceu a reflexão sobre as práticas profissionais e sobre as políticas públicas direcionadas às mulheres privadas de liberdade no contexto da execução penal.

O primeiro capítulo aborda o cárcere feminino no Brasil, apresentando inicialmente uma contextualização histórica do encarceramento de mulheres e demonstrando como as instituições prisionais foram estruturadas a partir de uma lógica predominantemente masculina, moralizadora e disciplinar. Em

seguida, discute-se o corpo feminino como construção social e histórica, compreendendo que as desigualdades vivenciadas pelas mulheres não decorrem apenas de diferenças biológicas, mas de papéis socialmente construídos e historicamente impostos. O capítulo também analisa o crescimento da população carcerária feminina, a centralidade da Lei de Drogas nesse processo e as especificidades do encarceramento feminino, como maternidade, saúde, vínculos familiares, abandono afetivo, violência de gênero e acesso a direitos.

O segundo capítulo volta-se à Tríplice Fronteira e ao contexto social de Foz do Iguaçu, buscando compreender como as particularidades territoriais, econômicas, culturais e sociais da região atravessam a realidade prisional feminina. Inicialmente, apresenta-se a formação histórica e a caracterização do município, destacando sua localização estratégica entre Brasil, Paraguai e Argentina, bem como sua relação com o turismo, Itaipu, as Cataratas do Iguaçu e o comércio transfronteiriço.

Em seguida, discutem-se as vulnerabilidades sociais e as dinâmicas de fronteira, considerando a circulação de pessoas e mercadorias, a informalidade, os fluxos migratórios, as desigualdades sociais e os desafios para a efetivação de políticas públicas. Ainda nesse capítulo, a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP) é apresentada como recorte institucional da pesquisa. A partir dos dados disponíveis, busca-se compreender o perfil das mulheres privadas de liberdade na unidade, observando elementos como a predominância dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, a presença de mulheres estrangeiras, o registro de gestante e as demandas específicas de uma unidade feminina situada em cidade de fronteira.

Por fim, são discutidas as especificidades do encarceramento feminino na Tríplice Fronteira, articulando gênero, classe, raça/etnia, nacionalidade, maternidade, vínculos familiares, abandono afetivo, condição migratória e acesso a direitos. Dessa forma, o trabalho procura demonstrar que o encarceramento feminino em Foz do Iguaçu não pode ser compreendido apenas como resultado de condutas individuais criminalizadas, mas como expressão de processos sociais mais amplos.

A realidade das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP revela a articulação entre questão social, desigualdades de gênero, seletividade penal, política de drogas e particularidades territoriais da fronteira. Nesse sentido, a

pesquisa busca contribuir para uma leitura crítica do cárcere feminino, reafirmando a necessidade de políticas públicas, práticas institucionais e intervenções profissionais comprometidas com a garantia de direitos e com a dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade.

2. CÁRCERE FEMININO NO BRASIL

Este primeiro capítulo aborda o encarceramento feminino no Brasil, buscando compreender os aspectos históricos e sociais que permeiam a inserção das mulheres no sistema prisional. Inicialmente, será apresentada uma contextualização histórica do cárcere feminino, evidenciando como o sistema prisional foi estruturado historicamente para atender predominantemente à população masculina e como as mulheres passaram a ocupar esse espaço ao longo do tempo.

Em seguida, será discutido o crescimento da população carcerária feminina nas últimas décadas, considerando os fatores sociais, econômicos e estruturais que contribuem para o aumento do encarceramento de mulheres no país. Por fim, o capítulo abordará as especificidades do cárcere feminino, refletindo sobre as especificidades vivenciadas pelas mulheres privadas de liberdade, como questões relacionadas à maternidade, vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e acesso a direitos e políticas públicas.

Dessa forma, o capítulo busca proporcionar uma compreensão introdutória acerca da realidade do encarceramento feminino, articulando a discussão às expressões da questão social presentes no contexto prisional.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

As instituições penais, tais como penitenciárias, prisões, cárceres e demais casas de custódia, são resultado de um processo histórico relativamente recente. Durante grande parte da história das sociedades ocidentais, a pena não se baseava prioritariamente na privação de liberdade, mas em castigos corporais, exposição pública e outras formas de punição (ARTUR, 2011). Essas práticas eram marcadas por torturas, castigos físicos, e outras formas de repressão direta sobre o corpo, para aqueles que cometiam delitos e infringiam as regras morais.

Conforme Foucault (1987) antes da consolidação da prisão moderna, o corpo do condenado era o principal alvo da punição, sendo o suplício utilizado como demonstração pública do poder de punir. Com o passar do tempo, essas formas de punição foram sendo substituídas por mecanismos de controle baseados na

privação da liberdade, consolidando a prisão como principal espaço de cumprimento da pena.

A história do encarceramento¹ feminino no Brasil evidencia que a punição das mulheres também foi se estruturando ao longo do tempo sob forte influência de valores morais, e práticas de controle sobre o corpo feminino. Embora mulheres já fossem encarceradas no Brasil desde o início do século XIX, esse processo ocorria de forma informal e sem uma estrutura prisional específica voltada à população feminina.

Angotti (2012), ao estudar o surgimento dos presídios femininos no Brasil, demonstra que a organização desses espaços foi marcada pela articulação entre discursos da ciência, do Estado e da religião, que buscavam justificar práticas de vigilância, disciplina e correção moral das mulheres presas. Assim, a criação dos presídios femininos não significou apenas uma reorganização administrativa do sistema penal, mas também a institucionalização de formas específicas de controle sobre os corpos e comportamentos femininos.

No período colonial e imperial, o aprisionamento de mulheres era algo raro, as punições mais comuns para aquelas que fugiam das normas sociais e morais da época ocorriam por meio de castigos físicos, do confinamento em conventos ou de outras formas de reclusão moral, sempre com o objetivo de “corrigir” o comportamento considerado inadequado para a época (Angotti, 2012).

Até o início do século XX, as mulheres privadas de liberdade eram mantidas em espaços improvisados dentro de presídios masculinos, conventos ou casas de correção, em condições precárias e sem qualquer distinção quanto à natureza ou à gravidade das infrações cometidas. Conforme Angotti (2012), antes da criação dos primeiros presídios femininos, o aprisionamento de mulheres ocorria em locais inadequados e sem a separação efetiva entre homens e mulheres. Dessa forma, a precariedade e a improvisação desses espaços evidenciam que o cárcere feminino foi historicamente marcado pela invisibilidade institucional, sendo reconhecido de maneira tardia como uma demanda específica da política penitenciária brasileira.

A criação do Instituto Feminino de Readaptação Social Madre Pelletier, inaugurado em 1937, em Porto Alegre (RS), foi considerado um importante

¹Neste trabalho, o termo encarceramento é utilizado para se referir à privação de liberdade no sistema prisional, abrangendo tanto o cumprimento de pena quanto às condições institucionais e sociais vivenciadas pelas mulheres privadas de liberdade.

antecedente da institucionalização formal do cárcere feminino no Brasil, refletindo concepções de disciplinamento e regulação moral, sobre o comportamento feminino. Nesse sentido, Andrade (2020 apud Sessa, 2020) destaca:

A Penitenciária abrigava mulheres que não necessariamente cometiam crimes, mas sim que agiam de uma forma que não era aceita socialmente. Logo, a Penitenciária Madre Pelletier funcionava como um local onde se tentava modificar o caráter das mulheres presas, de maneira que a reeducação tinha o objetivo de fazer com que a mulher mudasse para ser aceita socialmente (Andrade 2020 apud SESSA, 2020)

A normatização do encarceramento feminino passa a adquirir contornos mais definidos apenas na década de 40, com a promulgação do Código Penal de 1940, que estabeleceu diretrizes específicas para o cumprimento de pena por mulheres, prevendo a separação física entre homens e mulheres no Sistema Prisional Brasileiro. Esse marco representou um importante passo na institucionalização formal do cárcere feminino no país, embora ainda fortemente influenciado por concepções moralizadoras acerca do papel social atribuído às mulheres (ARTUR, 2011). Nesse sentido o Código Penal determinava:

Art. 29, §2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno. (BRASIL, 1940, art. 29, §2º)

A previsão legal da separação entre homens e mulheres não significou, entretanto, a plena garantia de direitos às mulheres privadas de liberdade, embora tenha representado um avanço em relação à organização formal do sistema prisional. Com a promulgação do Código Penal (1940), aliado a decretos específicos, surgiram as primeiras unidades prisionais femininas no país.

Em São Paulo, foi criado o Presídio de Mulheres, por meio do Decreto-Lei n.º 12.116, de 11 de agosto de 1941, sendo inaugurado em 21 de abril de 1942. A instituição foi administrada até 1973 por freiras da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers. No Rio de Janeiro, então Capital Federal, também foi criado o Presídio de Mulheres, por meio do Decreto-Lei n.º 3.971, de 24 de dezembro de 1941, inaugurado em 9 de novembro de 1942 (ANGOTTI, 2012).

As instituições foram idealizadas dentro de uma lógica de regeneração moral e disciplinar, buscando “reeducar” as internas para o retorno à sociedade. Conforme aponta Artur (2011) esse modelo estava fortemente vinculado a valores conservadores e ideais patriarcais², que associavam o papel feminino à maternidade, à obediência e ao trabalho doméstico, para isso contavam com a participação de religiosas em sua gestão e no desenvolvimento de atividades educativas, religiosas e domésticas para as mulheres que ali estavam.

Com o passar das décadas, novas unidades prisionais foram sendo criadas em diferentes estados brasileiros, acompanhando o processo de organização do sistema penitenciário nacional. Nesse contexto, destaca-se a promulgação da Lei de Execução Penal — Lei nº 7.210/1984 —, que representou um importante marco na regulamentação do cumprimento da pena no Brasil.

A LEP estabeleceu direitos e garantias às pessoas privadas de liberdade, prevendo formas de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, além de aspectos relacionados ao trabalho, à estrutura dos estabelecimentos penais e às condições de cumprimento da pena.

No caso das mulheres privadas de liberdade, a Lei de Execução Penal também passou a prever normas específicas relacionadas às suas condições pessoais, especialmente no que se refere à maternidade, à saúde e à permanência com os filhos durante o período de amamentação.

O art. 82, § 1º, determina que “a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos à estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (BRASIL, 1984, art. 82). Essa previsão reforça a necessidade de espaços prisionais próprios e adequados às especificidades da população feminina.

Além disso, a legislação estabelece que os estabelecimentos penais destinados às mulheres devem possuir estrutura para o cuidado materno-infantil. O art. 83, § 2º, prevê que esses espaços sejam dotados de berçário, permitindo que as condenadas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los, no mínimo, até os seis meses de idade (BRASIL, 1984, art. 83).

De forma complementar, o art. 89 determina que a penitenciária feminina deve contar com seção para gestante e parturiente, além de creche para crianças

² Por patriarcais, compreendem-se as relações sociais marcadas pela predominância da autoridade masculina e pela organização desigual dos papéis atribuídos a homens e mulheres. Nesse modelo, o feminino é historicamente associado à maternidade, ao cuidado, à obediência e ao espaço doméstico, enquanto ao masculino são atribuídos lugares de poder, decisão e controle social.

maiores de seis meses e menores de sete anos, quando estiverem desamparadas em razão da prisão da responsável (BRASIL, 1984, art. 89).

Esses dispositivos demonstram o reconhecimento legal de que o encarceramento feminino envolve demandas específicas, que ultrapassam a simples custódia e exigem proteção à maternidade, à infância e à dignidade das mulheres privadas de liberdade. A Lei nº 11.942/2009 reforçou essa proteção ao alterar a LEP para assegurar acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, e para detalhar a estrutura de berçário, seção para gestante e creche nos estabelecimentos femininos.

No entanto, apesar da ampliação do sistema prisional e das importantes mudanças na legislação ao longo do século XX, o cárcere brasileiro ainda apresenta inúmeras limitações no atendimento às demandas específicas da população feminina, como será discutido no decorrer deste trabalho, uma vez que muitas mulheres seguem submetidas a condições marcadas pela precarização, pela invisibilidade e pela violação de direitos.

2.1.1 O Corpo Feminino Como Construção Social e Histórica

Considerando que as desigualdades vivenciadas pelas mulheres não decorrem apenas de diferenças biológicas entre os sexos, mas de construções sociais atribuídas aos corpos sexuados. O gênero então pode ser entendido como uma construção social, histórica e cultural que define papéis, comportamentos, expectativas e lugares considerados adequados para homens e mulheres na sociedade.

Simone de Beauvoir contribui para essa reflexão ao afirmar que “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2016, p. 09). Com essa afirmação, a autora demonstra que a condição feminina não é determinada exclusivamente pela biologia, mas construída socialmente a partir de normas, valores e imposições que moldam o comportamento das mulheres desde a infância. Assim, a sociedade atribui ao corpo feminino funções e expectativas específicas, especialmente relacionadas à maternidade, à reprodução, ao cuidado, e à obediência.

Dessa forma, a diferença sexual entre homens e mulheres foi historicamente utilizada para justificar desigualdades sociais. O corpo feminino, por

sua capacidade reprodutiva, passou a ser associado à maternidade e ao espaço privado, enquanto aos homens foram atribuídos papéis ligados à autoridade e ao poder. Essa visão contribuiu para a naturalização da subordinação feminina, como se os papéis sociais impostos às mulheres fossem consequência natural de sua condição biológica.

No contexto do cárcere feminino, essa construção social do gênero se torna ainda mais evidente. As mulheres privadas de liberdade não são julgadas apenas pelo delito cometido, mas também por romperem com expectativas sociais atribuídas ao feminino, como a maternidade, o cuidado e a obediência. Por isso, o encarceramento feminino carrega uma dimensão moral específica, pois a mulher presa é frequentemente vista como alguém que transgrediu não apenas a lei, mas também o papel social esperado para uma mulher.

Nesse mesmo sentido, afirma Saffioti (2013) que a opressão feminina não se limita ao espaço privado, sendo reproduzida também por estruturas sociais e institucionais que regulam os papéis atribuídos às mulheres. Assim, os padrões de feminilidade, maternidade, obediência e cuidado foram historicamente utilizados para controlar o comportamento feminino e limitar a participação das mulheres nos espaços sociais. Essa lógica permite compreender que a punição das mulheres, especialmente no contexto prisional, não se relaciona apenas ao delito cometido, mas também ao rompimento com o comportamento socialmente esperado pela sociedade.

Sob essa perspectiva, as primeiras penitenciárias femininas brasileiras podem ser compreendidas não apenas como locais destinados à execução da pena, mas também como instituições voltadas ao disciplinamento moral das mulheres. Nesses espaços buscava-se moldar às mulheres privadas de liberdade segundo padrões de submissão compatíveis com a sociedade patriarcal e religiosa da época.

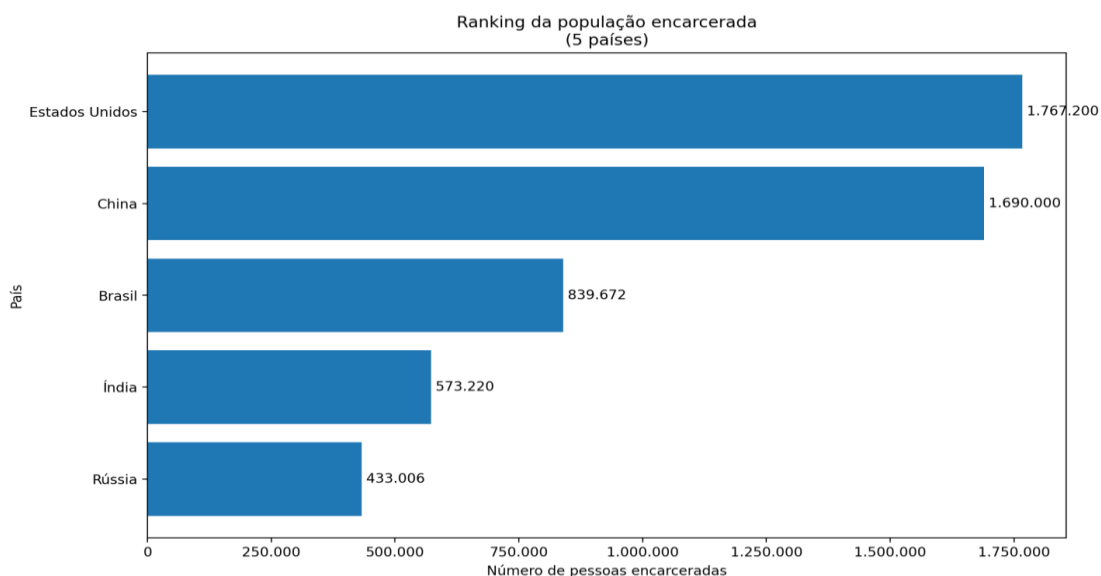
Dessa forma, compreender a trajetória histórica do cárcere feminino torna-se fundamental para entender a realidade atual das mulheres privadas de liberdade. Mais do que espaços de cumprimento de pena, as instituições prisionais refletem relações sociais marcadas por controle, desigualdade e estigmatização.

Nesse sentido, discutir o encarceramento feminino exige reconhecer as mulheres encarceradas como sujeitos de direitos e fortalecer a construção de políticas e práticas que contribuam para um sistema prisional mais humanizado, digno e comprometido com a garantia de direitos. Isso significa compreender que a privação de liberdade não retira dessas mulheres sua condição de cidadãs, nem autoriza a violação de seus direitos fundamentais.

2.2 Crescimento da População Carcerária Feminina

O encarceramento feminino deve ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de expansão da população prisional no Brasil e no mundo. Antes de analisar especificamente a realidade das mulheres privadas de liberdade, é necessário observar que o Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional do encarceramento. De acordo com a 14^a edição do *World PrisonPopulationList*, o Brasil ocupa a terceira posição mundial em população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (FAIR; WALMSLEY, 2024)

Gráfico 1 – Ranking da população encarcerada (5 países)



Fonte: elaboração própria com base em FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. *World PrisonPopulationList*. 14th ed. London: Institute for Crime & Justice PolicyResearch; Birkbeck, University of London, 2024.

Esses dados revelam a centralidade da prisão como resposta penal no contexto brasileiro e evidenciam a importância de discutir os impactos sociais do encarceramento em massa.

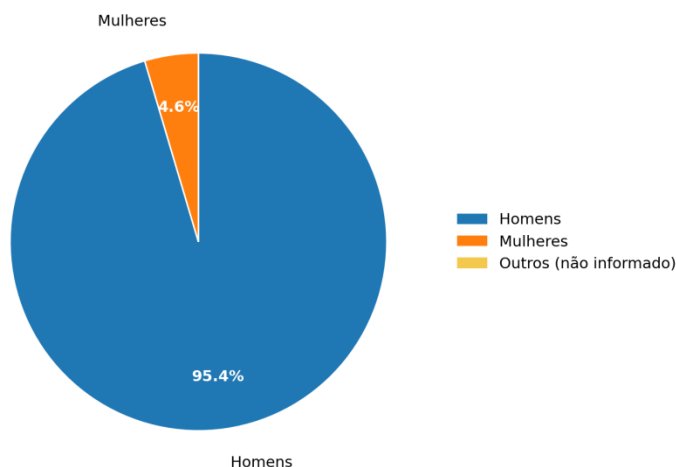
Para Davis (2018), o encarceramento em massa expressa um sistema que se sustenta nas desigualdades raciais, sociais e econômicas. Segundo a autora, a prisão funciona como mecanismo de exclusão que não enfrenta as causas dos problemas sociais, mas tende a intensificá-los, sobretudo ao naturalizar a violência e a punição contra populações historicamente marginalizadas.

Essa reflexão contribui para compreender que a expansão do sistema prisional não pode ser analisada apenas como resposta ao crime, mas como parte de uma estrutura social marcada pelas expressões da questão social.

Iamamoto (2009) afirma que a questão social é indissociável da sociabilidade capitalista, manifestando-se nas desigualdades socialmente produzidas e nas lutas pelo acesso a direitos. A autora destaca ainda que essas desigualdades são mediadas pelas relações de gênero, pelas características étnico-raciais e pelas particularidades regionais, elementos fundamentais para compreender a realidade das mulheres privadas de liberdade em um território de fronteira.

Nessa mesma perspectiva, Netto (2001) compreende a questão social como expressão das desigualdades produzidas pela sociedade capitalista. Nesse sentido, o encarceramento das mulheres não deve ser compreendido apenas como resultado de condutas individuais, mas também das condições sociais que atravessam suas trajetórias, como a pobreza, a falta de oportunidades de trabalho, a dificuldade de acesso a direitos, a violência de gênero e a ausência de proteção social.

Desse modo, torna-se necessário observar como a população prisional brasileira se apresenta em sua composição. Ainda que o foco deste trabalho esteja direcionado às mulheres privadas de liberdade, a comparação entre homens e mulheres permite situar a dimensão ocupada pelo cárcere feminino dentro de um sistema amplamente marcado pela presença masculina. O gráfico a seguir apresenta essa distribuição e possibilita compreender, posteriormente, por que as necessidades das mulheres exigem atenção específica no âmbito da execução penal.

Gráfico 2 – Pessoas privadas de liberdade por sexo biológico no Brasil

Fonte: elaboração própria com base em dados do SISDEPEN/SENAPPEN, (2024)

Os dados apresentados demonstram que as mulheres representam uma parcela menor da população prisional brasileira. Entretanto, essa diferença numérica não diminui a importância de suas vivências no cárcere. A predominância masculina também se manifesta na organização dos espaços, das normas e das práticas institucionais, fazendo com que as necessidades específicas das mulheres nem sempre sejam devidamente consideradas. Dessa forma, elas vivenciam a privação de liberdade em uma estrutura que não foi pensada originalmente para elas.

Nessa perspectiva, Colares e Chies (2010) compreendem a prisão como um espaço estruturado por uma lógica masculina, na qual o corpo masculino é tomado como referência para a organização das práticas, dos espaços e das relações institucionais. Assim, os autores afirmam:

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque 'a medida de todas as coisas' é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado. (COLARES; CHIES, 2010, p. 410 - 411).

A partir dessa compreensão, percebe-se que a menor presença numérica das mulheres no cárcere não significa menor relevância social do tema. Ao contrário, evidencia a necessidade de análise específica, pois as mulheres privadas de liberdade vivenciam o cárcere a partir de condições sociais, históricas e de gênero próprias. Questões como maternidade, gravidez, saúde ginecológica, higiene íntima, amamentação, vínculos familiares, cuidado com os filhos e histórico de violência de gênero tornam o encarceramento feminino distinto do masculino.

O encarceramento feminino passou a ganhar maior visibilidade em razão do crescimento observado nas últimas décadas. Segundo o INFOPEN Mulheres, entre 2000 e 2016, a população feminina privada de liberdade apresentou crescimento de 656%, evidenciando a expansão histórica do encarceramento de mulheres no Brasil (BRASIL, 2018).

Embora esse dado seja fundamental para compreender a dimensão histórica do fenômeno, este trabalho também recorre a informações mais recentes, com o objetivo de atualizar a discussão e identificar como o encarceramento feminino se apresenta na atualidade. Essa atualização permite observar, especialmente, o número de mulheres privadas de liberdade, os principais tipos penais, o perfil social dessas mulheres e as particularidades do cárcere feminino no contexto brasileiro.

Tabela 1 – Mulheres privadas de liberdade em celas físicas no Brasil (2023 - 2025)

Data de referência	Mulheres privadas de liberdade em celas físicas	Fonte oficial
2023	26.876	15º ciclo SISDEPEN
2024	29.137	17º ciclo SISDEPEN
2025	33.488	19º ciclo SISDEPEN

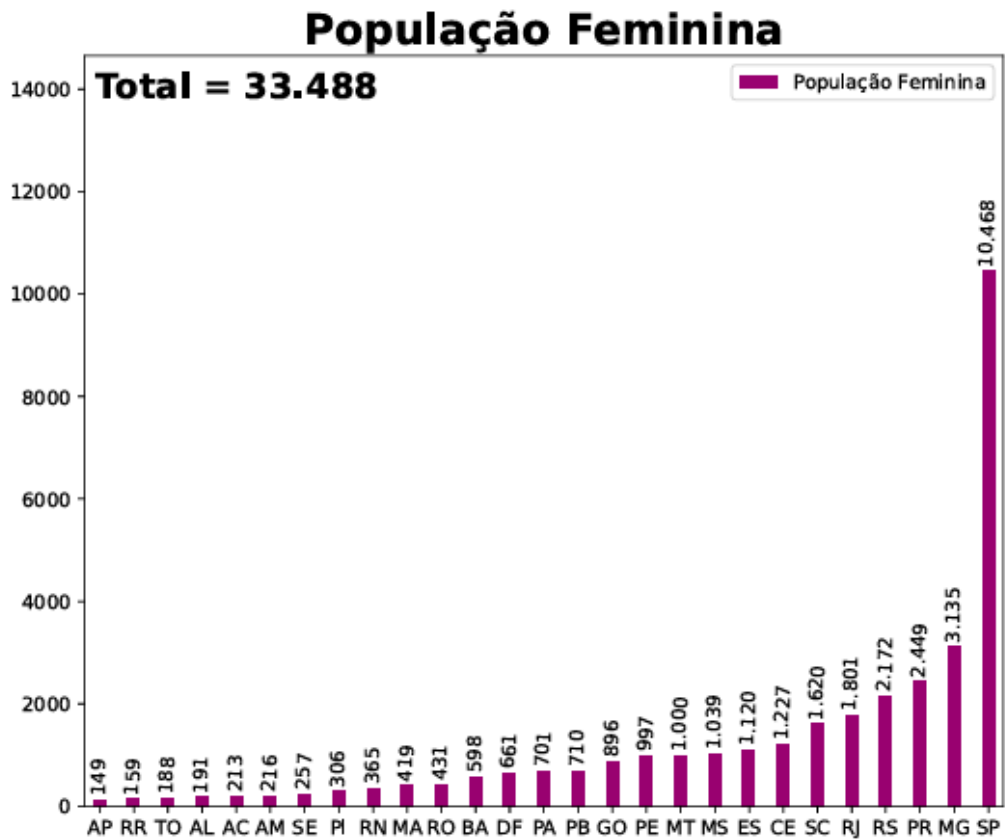
Fonte: elaboração própria com base nos Relatórios de Informações Penais do SISDEPEN/SENAPPEN – 15º, 17º e 19º ciclos.

De acordo com o SISDEPEN/SENAPPEN, em dezembro de 2023 havia 26.876 mulheres em celas físicas no Brasil, em 2024, esse número passou para 29.137 e, em 2025, alcançou 33.488 mulheres. Assim, entre 2023 e 2025, observou-se aumento aproximado de 24,6% nessa população.

Embora os dados atuais adotem recorte metodológico específico, considerando as mulheres privadas de liberdade em celas físicas, os levantamentos mais recentes também demonstram aumento no período recente.

Além de demonstrar o crescimento recente do encarceramento feminino no país, torna-se importante compreender como essa realidade se distribui entre os estados brasileiros. Essa aproximação territorial permite identificar a posição ocupada pelo Paraná no cenário nacional e relacionar os dados gerais ao recorte específico deste estudo, voltado à realidade das mulheres privadas de liberdade em Foz do Iguaçu.

Gráfico 3 - População feminina privada de liberdade por Estado Brasil, 2025



Fonte: SENAPPEN – Relatório 2025

Conforme demonstrado no gráfico 3, o estado do Paraná ocupa a terceira posição nacional, com 2.449 mulheres privadas de liberdade. Esse dado aproxima a discussão do contexto estadual e reforça a importância de compreender como o encarceramento feminino se manifesta no território paranaense, especialmente em Foz do Iguaçu, município localizado na região da Tríplice Fronteira e onde se situa a unidade prisional que constitui o recorte deste estudo.

A análise do Paraná, e posteriormente de Foz do Iguaçu, permite ultrapassar a leitura exclusivamente numérica do encarceramento feminino, relacionando os dados nacionais às especificidades territoriais, sociais e institucionais que atravessam a realidade das mulheres privadas de liberdade em uma região de fronteira.

O sistema prisional do Estado possui estrutura composta por 14 unidades prisionais voltadas ao público feminino, sendo 3 penitenciárias e 11 cadeias públicas femininas. Entre as penitenciárias, destacam-se a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), localizada em Piraquara, que possui estrutura específica voltada à maternidade no cárcere. Segundo a Polícia Penal do Paraná, a unidade é destinada a mulheres provisórias e condenadas em regime fechado, contando com creche infantil e galeria materno-infantil para lactantes. Também em Piraquara está localizada a Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social (CIS). Além dessas unidades, destaca-se a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP), que constitui o recorte institucional deste estudo.

As penitenciárias femininas destinam-se, principalmente, à custódia de mulheres condenadas, enquanto as cadeias públicas femininas atendem, em sua maioria, mulheres presas provisoriamente em diferentes municípios do estado, como Londrina, Santo Antônio da Platina, Campo Mourão e Corbélia. Além dessas unidades, o Paraná também utiliza o Complexo Médico Penal (CMP) para situações que exigem atendimento especializado em saúde e mantém alas femininas em algumas unidades de custódia mista.

O crescimento do encarceramento feminino no Brasil está associado à política de drogas, à seletividade penal e às desigualdades sociais que atravessam a sociedade brasileira. Nesse sentido, Baratta (2002) contribui para compreender que o sistema penal não atua de forma neutra, pois incide de maneira mais intensa sobre determinados grupos sociais, especialmente aqueles marcados pela pobreza, pela precarização do trabalho e pela fragilidade no acesso a direitos.

No caso das mulheres, esse processo se articula às desigualdades de gênero, à maternidade, à dependência econômica, à baixa escolaridade e à falta de acesso ao trabalho formal. Além das desigualdades de gênero e classe, o encarceramento feminino no Brasil também é atravessado pela questão racial. Dados do SISDEPEN indicam que, em 30 de junho de 2025, mulheres pretas e pardas representavam cerca de 64% das mulheres presas com informação de cor/raça no país, evidenciando a incidência desproporcional do sistema penal sobre mulheres negras (BRASIL, 2025).

Borges (2019) afirma que a política de drogas contribui para o encarceramento em massa ao atingir, de forma mais intensa, pessoas pobres, negras e periféricas. Assim, muitas mulheres privadas de liberdade respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas em contextos marcados por vulnerabilidade socioeconômica, vínculos familiares fragilizados e escassas oportunidades de trabalho.

Chernicharo (2014) também contribui para essa discussão ao demonstrar que muitas mulheres inseridas no tráfico ocupam posições de menor poder e maior exposição, como transporte, guarda ou pequenas atividades de apoio, o que as torna mais vulneráveis à abordagem policial e ao encarceramento.

2.3 A LEI DE DROGAS E SEUS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO

A Lei nº 11.343, promulgada em 23 de agosto de 2006, constitui um elemento importante para a análise do encarceramento feminino no Brasil, especialmente em razão da expressiva presença de crimes relacionados ao tráfico de drogas entre as tipificações penais atribuídas às mulheres privadas de liberdade.

No entanto, é necessário destacar que o crescimento do encarceramento feminino não pode ser explicado exclusivamente pela existência dessa legislação, mas deve ser compreendido a partir de um conjunto de determinações sociais, econômicas, raciais, de gênero e institucionais.

Conhecida como Lei de Drogas, a Lei nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), regulamentando ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como medidas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (BRASIL, 2006).

A legislação estabeleceu uma distinção formal entre o usuário e traficante. Para o usuário, previsto no art. 28, não há previsão de pena privativa de liberdade, mas a aplicação de medidas como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo. Já o tráfico de drogas, previsto no art. 33, passou a ser punido com pena de reclusão de 5 a 15 anos, além do pagamento de multa (BRASIL, 2006).

Apesar dessa distinção, a lei não definiu critérios objetivos suficientes para diferenciar, de forma segura, o uso pessoal do tráfico de drogas. O § 2º do art. 28 determina que essa avaliação considere a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que ocorreu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais do agente, bem como sua conduta e seus antecedentes.

Nesse sentido, Luciana Boiteux (2015) evidencia que a política de drogas brasileira possui caráter fortemente repressivo e contribui para o encarceramento, especialmente ao endurecer as penas relacionadas ao tráfico sem estabelecer parâmetros claros para distinguir usuários de traficantes. Essa ausência de critérios objetivos amplia a margem de interpretação dos agentes do sistema de justiça criminal e pode atingir com maior intensidade pessoas em situação de vulnerabilidade social.

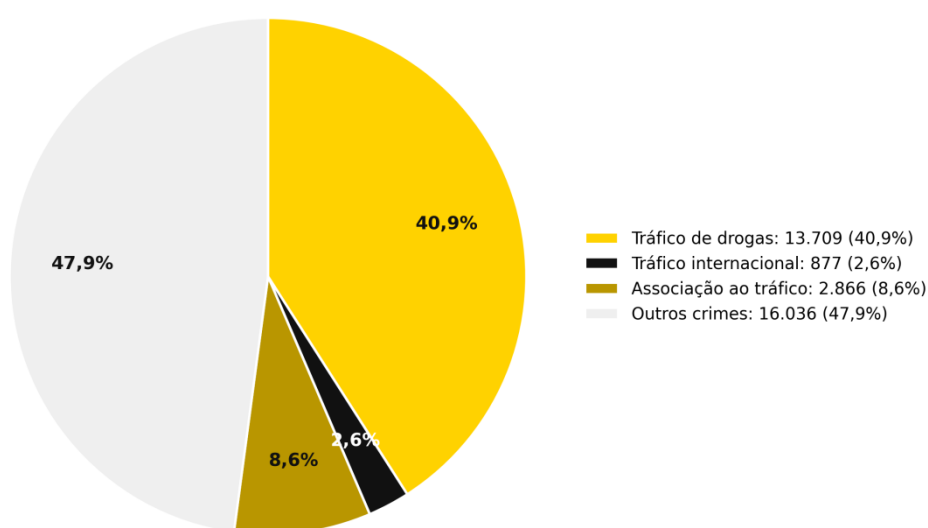
Segundo o Infopen Mulheres, os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem à principal incidência penal entre mulheres privadas de liberdade no Brasil. Nesse sentido, Pontieri (2022) destaca que:

No Brasil, quem efetivamente é encarcerado pelo tráfico de drogas são as pessoas pobres e, de maneira mais direta, as mulheres representam o setor que mais sofre o efeito dessa coerção estatal, não só por uma ação proativa da dinâmica do tráfico que as expõe de forma mais direta ao sistema punitivo, como também pela atuação das agências punitivas. A coerção estatal não atinge todos os estágios da cadeia do tráfico. (PONTIERI, 2022, p. 35).

A afirmação de Pontieri (2022) permite compreender que a política de repressão ao tráfico de drogas atinge de forma mais intensa as mulheres pobres, geralmente inseridas em posições mais expostas e menos protegidas nessa dinâmica. Assim, o encarceramento feminino por tráfico revela a seletividade do sistema penal e a desigualdade presente na forma como a punição é aplicada.

Essa realidade permanece nos dados recentes do SISDEPEN/SENAPPEN, que indicam a expressiva presença de tipificações vinculadas à Lei de Drogas no encarceramento feminino. Considerando o total de 33.488 mulheres privadas de liberdade no Brasil, o gráfico a seguir apresenta a distribuição dos registros femininos por tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas no 2º semestre de 2025.

Gráfico 4 – Mulheres privadas de liberdade por crimes da Lei de Drogas



Elaboração própria com base em dados do SISDEPEN/SENAPPEN, 19º ciclo, 2º semestre de 2025.

O gráfico demonstra que os crimes relacionados ao tráfico representam 52,1% do total de mulheres privadas de liberdade no Brasil. Entre essas tipificações, o tráfico de drogas aparece como a mais expressiva, correspondendo a 40,9% do total, seguido pela associação para o tráfico, com 8,6%, e pelo tráfico internacional de drogas, com 2,6%. Os demais crimes, como os patrimoniais e os crimes contra a pessoa, correspondem a 47,9%. Esses dados evidenciam a centralidade da política de drogas no encarceramento feminino brasileiro, revelando como a criminalização relacionada ao tráfico ocupa papel significativo na composição da população prisional feminina.

Para Cury e Menegaz (2017), a presença de crimes patrimoniais, como roubo e furto, bem como de delitos relacionados ao tráfico de drogas, evidencia a influência das condições socioeconômicas nas trajetórias de criminalização feminina. Segundo os autores, esse processo está associado às desigualdades sociais vivenciadas por mulheres pertencentes às classes menos favorecidas, revelando que a criminalização feminina não pode ser compreendida de forma dissociada da pobreza, da exclusão social e da fragilidade no acesso a direitos.

A realidade evidencia que, para parte dessas mulheres, o envolvimento com atividades ilícitas ocorre em meio a condições de sobrevivência, dificuldades materiais, ausência de políticas públicas efetivas e fragilidade no acesso a direitos básicos. Dados mais recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais, referentes ao 1º semestre de 2025, permitem atualizar o perfil da população prisional feminina no Brasil.

Segundo o Relatório de Informações Penais do SISDEPEN, entre as mulheres presas em cela física, 34,8% possuíam entre 18 e 29 anos de idade, 64,0% eram pretas ou pardas, 59,4% eram solteiras e 37,6% possuíam ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2025). Esses dados demonstram que o encarceramento feminino continua atingindo, de forma expressiva, mulheres jovens, negras, solteiras e com baixa escolaridade, muitas delas mães, chefes de família e provenientes de contextos de pobreza.

Nesse sentido, a prisão tende a reproduzir e aprofundar vulnerabilidades já existentes, afetando diretamente a dignidade das mulheres, agravando as condições vivenciadas no período de privação de liberdade e dificultando seu processo de reintegração social.³ Dessa forma, o encarceramento feminino não pode ser compreendido apenas como resultado de condutas individuais, mas também como expressão das desigualdades estruturais que atravessam a vida dessas mulheres antes mesmo da prisão.

2.4 ESPECIFICIDADES DO ENCARCERAMENTO FEMININO

O encarceramento feminino apresenta particularidades que o diferenciam do encarceramento masculino, uma vez que as mulheres privadas de liberdade vivenciam o cárcere a partir de condições sociais, históricas e de gênero específicas. Embora representem uma parcela menor da população prisional, suas demandas envolvem questões relacionadas à maternidade, à saúde sexual e reprodutiva, à higiene íntima, aos vínculos familiares, às trajetórias de violência e às condições sociais que antecedem a prisão.

Essa diferenciação ocorre porque a organização prisional brasileira, historicamente, não considerou as especificidades das mulheres como elemento central da política penitenciária. Por isso, muitas demandas femininas foram tratadas como adaptações posteriores. Nesse sentido, Nascimento (2015) afirma que:

O sistema prisional brasileiro foi historicamente estruturado para atender, principalmente, à população masculina. Por essa razão, muitas necessidades das mulheres ainda são tratadas como adaptações posteriores, e não como elementos centrais da política penitenciária. Essa realidade pode agravar vulnerabilidades anteriores ao encarceramento, especialmente entre mulheres que vivenciaram pobreza, baixa escolaridade, trabalho informal, violência doméstica, dependência econômica e dificuldades de acesso às políticas públicas. Nascimento (2015, p. 167)

³ A reintegração social está relacionada ao objetivo da execução penal previsto na Lei de Execução Penal, que busca proporcionar condições para a integração social da pessoa condenada e internada. Assim, envolve não apenas o cumprimento da pena, mas também ações voltadas à educação, trabalho, saúde, assistência social, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos.

A reflexão da autora evidencia que a igualdade formal na aplicação da pena não significa garantia de condições adequadas para homens e mulheres no cárcere. Ao desconsiderar as particularidades biológicas, físicas, psicológicas e sociais das mulheres, o sistema prisional tende a reproduzir desigualdades de gênero e a expor essa população a novas formas de violação de direitos.

Conforme Saffioti (2013), às desigualdades de gênero são construídas e reproduzidas nas relações sociais, colocando muitas mulheres em posições de subordinação econômica e social. No cárcere, essas desigualdades se articulam às questões de classe e raça, pois grande parte das mulheres privadas de liberdade provém de contextos marcados pela pobreza, pela precarização do trabalho e pela fragilidade no acesso a direitos. Assim, compreender o encarceramento feminino exige considerar não apenas o delito praticado, mas também as condições concretas que atravessam a trajetória dessas mulheres.

Uma das principais particularidades do cárcere feminino está relacionada à maternidade. Muitas mulheres privadas de liberdade são mães, chefes de família e responsáveis pelo sustento e cuidado dos filhos antes do encarceramento. Conforme aponta Lemgruber (1999) o encarceramento feminino possui impactos particulares, especialmente porque muitas mulheres privadas de liberdade exercem papel central no cuidado dos filhos e na manutenção familiar, de modo que sua prisão repercute não apenas sobre elas, mas também sobre suas famílias e redes de cuidado.

Nesse sentido, a prisão não afeta apenas a mulher encarcerada, mas também toda a sua estrutura familiar. O afastamento dos filhos, a ruptura dos vínculos afetivos e a dificuldade de convivência familiar produzem impactos emocionais e sociais significativos, tanto para as mulheres quanto para as crianças.

A Lei de Execução ao reconhecer algumas das necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade, prevê assistência à saúde durante o pré-natal e o pós-parto, extensiva ao recém-nascido, berçário para que as mães possam cuidar e amamentar seus filhos, seção própria para gestantes e parturientes, e creche para crianças (BRASIL, 1984). Entretanto, a existência dessas garantias legais não assegura sua efetivação no cotidiano prisional.

Segundo o Infopen Mulheres, em junho de 2017, apenas 48 estabelecimentos penais femininos ou mistos possuíam berçário ou centro de referência materno-infantil, com capacidade total para 541 bebês, enquanto somente

10 unidades contavam com creche para crianças maiores de dois anos (BRASIL, 2019). Esses dados evidenciam a insuficiência da estrutura disponível e a distância entre as garantias previstas na legislação e as condições concretas vivenciadas pelas mulheres e por seus filhos no sistema prisional.

O Marco Legal da Primeira Infância possui especial relevância para os casos de gestantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos incompletos. A Lei nº 13.257/2016 alterou dispositivos do Código de Processo Penal, ampliando a possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar em situações que envolvem mulheres gestantes e mães responsáveis por crianças pequenas.

Posteriormente, a Lei nº 13.769/2018 reforçou essa proteção ao prever que a prisão preventiva imposta à mulher gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência deve ser substituída por prisão domiciliar, desde que o crime não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça e não tenha sido cometido contra filho ou dependente. Essa previsão normativa busca assegurar a proteção integral da criança, a preservação do vínculo materno e a redução dos impactos do encarceramento sobre a primeira infância.

Além da maternidade, o acesso à saúde constitui outra demanda central, as mulheres encarceradas necessitam de atendimento relacionado à saúde ginecológica, sexual e reprodutiva, exames preventivos, gravidez, pós-parto, saúde mental e tratamento de doenças. No entanto, a precariedade das unidades, a insuficiência de profissionais e a dificuldade de encaminhamento para a rede externa podem limitar a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

Nesse campo, destaca-se a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída em 2014, que busca assegurar o acesso da população prisional ao Sistema Único de Saúde. A política prevê a atuação de equipes multiprofissionais e a articulação das unidades prisionais com a rede de atenção à saúde. Para as mulheres, sua aplicação deve considerar necessidades específicas, como atendimento ginecológico, pré-natal, pós-parto, prevenção de doenças e acompanhamento em saúde mental (BRASIL, 2014).

Outro aspecto importante refere-se ao abandono afetivo e social vivenciado pelas mulheres encarceradas. Diferentemente dos homens privados de liberdade, muitas mulheres recebem menos visitas familiares e frequentemente são abandonadas por companheiros e familiares durante o período de prisão. Esse processo está relacionado às construções sociais de gênero, que historicamente atribuem à mulher o papel de cuidado e moralidade familiar.

A esse respeito, Azevedo, Silva e Barros (2012) destacam que a mulher apenada enfrenta uma dupla estigmatização: primeiro, por ter praticado um crime, segundo, por contrariar o estereótipo tradicional atribuído às mulheres, associado à docilidade, ao cuidado e à virtude. Assim, quando encarceradas, sofrem maior estigmatização social e julgamento moral.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria Interministerial nº 210/2014, busca enfrentar parte dessas questões. Entre seus objetivos estão a humanização das condições de cumprimento da pena, a prevenção de diferentes formas de violência, o fortalecimento dos vínculos familiares e a ampliação do acesso à saúde, educação, trabalho, assistência social e demais direitos das mulheres presas e egressas (BRASIL, 2014).

As Regras de Bangkok por sua vez, constituem importante referência internacional para o tratamento dispensado às mulheres privadas de liberdade. Aprovadas pela Organização das Nações Unidas em 2010, essas diretrizes reconhecem que a igualdade formal entre homens e mulheres não é suficiente no sistema prisional, uma vez que as mulheres vivenciam necessidades específicas. Nesse sentido, recomendam que os Estados adotem medidas sensíveis às questões de gênero, bem como priorizem medidas não privativas de liberdade sempre que juridicamente adequadas (CNJ, 2016).

Dessa forma, as Regras de Bangkok reforçam a necessidade de que o cárcere feminino seja compreendido a partir de suas particularidades, não apenas pela aplicação uniforme das normas penais, mas pela garantia de condições concretas que respeitem a dignidade, a maternidade e os direitos das mulheres privadas de liberdade.

No entanto, a existência de leis, políticas e diretrizes não garante, por si só, a transformação da realidade prisional. Sua efetivação depende de infraestrutura adequada, equipes multiprofissionais, recursos públicos, articulação com as redes de saúde e assistência social e acompanhamento durante e após o cumprimento da pena. Sem essas condições, os direitos reconhecidos formalmente permanecem limitados no cotidiano das unidades.

Portanto, discutir as especificidades do cárcere feminino significa reconhecer que as mulheres privadas de liberdade possuem demandas próprias relacionadas à maternidade, saúde, vínculos familiares e condições sociais. Nesse sentido, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas e estratégias de garantia de direitos que considerem as particularidades dessa população, contribuindo para uma intervenção mais humanizada e comprometida com a dignidade das mulheres em situação de cárcere.

3. A TRÍPLICE FRONTEIRA E O CONTEXTO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU

A compreensão do encarceramento feminino em Foz do Iguaçu exige considerar as particularidades sociais, históricas e territoriais do município. Localizada no extremo oeste do Paraná, na região de fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, Foz do Iguaçu ocupa posição estratégica na chamada Tríplice Fronteira, espaço marcado pela intensa circulação de pessoas, mercadorias, culturas, línguas e relações econômicas.

Esse território apresenta grande relevância turística, comercial e geopolítica, mas também expressa contradições sociais importantes. Ao mesmo tempo em que abriga atrativos internacionais, como as Cataratas do Iguaçu e a Usina Hidrelétrica de Itaipu, a cidade convive com desigualdades sociais, fluxos migratórios, informalidade, vulnerabilidades econômicas e desafios relacionados à segurança pública. Essas dimensões são fundamentais para compreender como a realidade fronteiriça atravessa a vida das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

Dessa forma, este capítulo apresenta inicialmente a formação histórica e social de Foz do Iguaçu, em seguida discute a dinâmica territorial da Tríplice Fronteira e, posteriormente, aborda a PFF-UP como recorte institucional da pesquisa. A pesquisa procura relacionar o território fronteiriço às expressões da questão social que incidem sobre as mulheres encarceradas, especialmente aquelas relacionadas à pobreza, migração, maternidade, baixa escolaridade, trabalho informal, tráfico de drogas e fragilidade no acesso a direitos.

3.1 FOZ DO IGUAÇU: FORMAÇÃO HISTÓRICA E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Foz do Iguaçu é um município localizado no extremo oeste do estado do Paraná, na região da Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. De acordo com o IBGE, o município registrou 285.415 habitantes no Censo Demográfico de 2022, e área territorial de aproximadamente 609 km², o que

demonstra sua relevância populacional no contexto do oeste paranaense (IBGE, 2022). Sua localização estratégica faz da cidade um importante ponto de circulação de pessoas, mercadorias, culturas e atividades econômicas, características que marcam a dinâmica social e territorial da região.

A trajetória histórica de Foz do Iguaçu está diretamente relacionada à ocupação e à proteção da fronteira pelo Estado brasileiro. No final do século XIX, a instalação da Colônia Militar do Iguaçu representou uma estratégia de afirmação da soberania nacional nessa área, especialmente em razão da importância geopolítica da região. Posteriormente, em 10 de junho de 1914, Foz do Iguaçu foi instituída como município, fortalecendo sua importância estratégica no oeste paranaense. (DESTINO FOZ, 2025).

Nos primeiros anos, o desenvolvimento local esteve associado à presença militar e às atividades extrativistas, especialmente à exploração da madeira e da erva-mate, conforme aponta Conte (2017). Essas atividades contribuíram para a chegada de trabalhadores e para a formação inicial da dinâmica econômica e social da cidade.

Posteriormente, a cidade passou por importantes transformações a partir da ampliação de sua integração territorial e fronteiriça. Nesse processo, a inauguração da Ponte Internacional da Amizade, em 1965, constituiu um marco decisivo, pois estabeleceu a ligação terrestre entre Foz do Iguaçu, no Brasil, e Puerto Presidente Stroessner, no Paraguai, atual Ciudad del Este, intensificando a circulação de pessoas, mercadorias e trabalhadores na região.

Além disso, a inauguração da BR-277, em 1969, conectando Foz do Iguaçu a Curitiba e ao litoral paranaense, fortaleceu a articulação do município com outras regiões do estado e com o Porto de Paranaguá. De acordo com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, esses marcos aceleraram o desenvolvimento local e intensificaram o comércio com a cidade paraguaia, contribuindo para consolidar o município como ponto estratégico de circulação e integração na fronteira.

Posteriormente, outro marco decisivo da transformação urbana, econômica e social do município foi a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu. A criação de Itaipu Binacional decorreu do Tratado de Itaipu⁴, firmado entre Brasil e Paraguai em 26 de abril de 1973, voltado ao aproveitamento hidrelétrico do rio Paraná.

Segundo Souto (2013) esse acordo deve ser compreendido no contexto do projeto desenvolvimentista vigente no período, marcado pela centralidade das grandes obras estatais como instrumentos de crescimento econômico, integração territorial e ampliação da infraestrutura energética nacional.

As obras de Itaipu tiveram início em 1975 e, em seu auge, mobilizaram cerca de 40 mil trabalhadores brasileiros e paraguaios, o que contribuiu para intensificar os fluxos migratórios e transformar a dinâmica social da cidade (ITAIPU BINACIONAL, 2025). A construção de Itaipu, associada ao fortalecimento da circulação fronteiriça, intensificou a centralidade de Foz do Iguaçu na dinâmica trinacional.

Além da relação já estabelecida com o Paraguai pela Ponte Internacional da Amizade, a inauguração da Ponte Tancredo Neves, também conhecida como Ponte da Fraternidade, em 1985, ampliou a integração com a Argentina ao estabelecer a ligação terrestre entre Foz do Iguaçu e Puerto Iguazú. Essa conexão fortaleceu a circulação entre os dois municípios, especialmente no campo do turismo, do comércio, dos serviços e das relações socioculturais.

Puerto Iguazú, reconhecida pela presença do Parque Nacional Iguazú e pelas Cataratas do lado argentino, passou a compor de forma mais intensa a dinâmica transfronteiriça, reforçando Foz do Iguaçu como ponto estratégico de articulação entre Brasil, Paraguai e Argentina. Conforme Bortoluzzi (2024), essas grandes infraestruturas contribuíram para a reorganização territorial e urbana de Foz do Iguaçu, ampliando os fluxos de pessoas, mercadorias, trabalhadores e turistas entre os três países.

⁴ O Tratado de Itaipu é uma medida quase paradigmática do modelo desenvolvimentista. Tratava-se de criar um empreendimento conjunto que, ao mesmo tempo em que resolvia uma pendência histórica, buscava solucionar a demanda nacional por energia, vital num período de crescimento acelerado. Foi um empreendimento estatal por excelência que ocorreu praticamente sem nenhum debate na sociedade, o que, mesmo considerando o período ditatorial, suscitou críticas. (SOUTO, 2013, p.11)

Essas transformações provocaram profundas mudanças na organização social e urbana de Foz do Iguaçu. A chegada de trabalhadores de diferentes regiões do Brasil e também de países vizinhos contribuiu para o crescimento populacional, para a diversificação cultural e para a ampliação da dinâmica econômica local.

No entanto, esse processo também produziu contradições sociais importantes. Embora o crescimento de Foz do Iguaçu tenha ampliado sua centralidade econômica, turística e fronteiriça, seus efeitos não foram distribuídos de maneira igual entre a população. Desse modo, a formação e o desenvolvimento do município também revelam desigualdades sociais e territoriais, que serão aprofundadas na seção seguinte, a partir da discussão sobre as vulnerabilidades sociais e as dinâmicas de fronteira.

Atualmente, a cidade é reconhecida por sua relevância turística, econômica e estratégica, destacando-se pelas Cataratas do Iguaçu, pela Usina Hidrelétrica de Itaipu e pelo comércio transfronteiriço. Nesse contexto, Itaipu compõe um dos elementos representativos da formação econômica e territorial de Foz do Iguaçu, além de contribuir para a projeção da cidade no cenário nacional e internacional. Resultado da cooperação entre Brasil e Paraguai, a usina também passou a integrar o circuito turístico local, sendo associada à imagem de Foz do Iguaçu como cidade de fronteira, turismo e desenvolvimento (ITAIPU BINACIONAL, 2025).

Figura 1 - Usina Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu



Fonte: Itaipu Binacional ([s.d.]).

As Cataratas do Iguaçu constituem um dos principais símbolos do turismo brasileiro e internacional, tendo sido reconhecidas como uma das Maravilha Mundial da Natureza no dia 11 de novembro de 2011, em uma eleição internacional, com votos de pessoas de todo o mundo(CATARATAS DO IGUAÇU, [s.d.]), o que reforça sua importância para a imagem turística do município e para a movimentação econômica local

Figura 2 - Cataratas do Iguaçu, no Parque Nacional do Iguaçu



Fonte: Cataratas do Iguaçu ([s.d.]).

Foz do Iguaçu também se articula ao chamado turismo de compras, especialmente em razão da proximidade com Ciudad del Este, no Paraguai. Esse tipo de turismo refere-se ao deslocamento de pessoas motivadas pela aquisição de produtos, geralmente atraídas por preços mais baixos, variedade de mercadorias e diferenças tributárias e comerciais entre os países. Essa dinâmica consolidou a região como um importante espaço de circulação de consumidores, trabalhadores, mercadorias e serviços, movimentando não apenas o comércio paraguaio, mas também setores da economia iguaçuense, como hotelaria, transporte, alimentação e serviços turísticos.

Figura 3 – Comércio em Ciudad del Este, Paraguai



Fonte: Explore Foz do Iguaçu (2023).

Enquanto o Paraguai se destaca pelo turismo de compras e pela intensa circulação de mercadorias, Puerto Iguazú na Argentina, possui forte relação com o turismo ambiental, gastronômico e cultural, integrando o circuito internacional das Cataratas do Iguaçu. A cidade argentina contribui para a dinâmica regional por meio do Parque Nacional Iguazú, do comércio local e da circulação cotidiana de turistas e moradores entre Brasil e Argentina.

Figura 4– Feirinha da Argentina



Fonte: Explore Foz do Iguaçu (2023).

Assim, a dinâmica trinacional revela que a fronteira não se limita à separação entre países, mas constitui um espaço de articulação entre diferentes

práticas econômicas, turísticas, sociais e culturais. Essa condição territorial influencia diretamente as dinâmicas sociais, econômicas e institucionais da região.

A diversidade cultural e a presença de fluxos migratórios constantes caracterizam o cotidiano da cidade, contribuindo para a formação de um espaço social complexo. Ao mesmo tempo em que essa diversidade representa riqueza cultural, também evidencia desigualdades sociais e desafios para a implementação de políticas públicas, especialmente no que se refere à garantia de direitos sociais básicos para populações em situação de vulnerabilidade.

3.1.1 Vulnerabilidades Sociais e Dinâmicas de Fronteira

A Tríplice Fronteira não deve ser compreendida apenas como o encontro territorial entre Brasil, Paraguai e Argentina, mas como um espaço marcado por intensas relações econômicas, políticas, sociais e culturais. Nesse território, a circulação cotidiana de pessoas, mercadorias, trabalhadores, turistas e migrantes compõe uma dinâmica própria, que articula integração regional, diversidade cultural e também importantes contradições sociais.

Ao discutirem as relações fronteiriças entre Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazú, Cavatorta, Caldana e Campanha (2017) evidenciam que a cidade brasileira ocupa posição estratégica na rede territorial sul-americana, tanto pela conectividade regional quanto pelos desafios sociais e institucionais presentes nesse território trinacional:

Foz do Iguaçu é um importante polo da rede territorial sul-americana por apresentar elementos centrais de conectividade e circulação de uma integração regional, evidenciando fatores concretos de insegurança pública envolvendo Brasil, Paraguai e Argentina. ((Cavatorta; Caldana; Campanha, 2017, p. 227)

A contribuição dos autores permite compreender a Tríplice Fronteira como uma realidade social complexa, na qual os limites geográficos entre os países são atravessados por práticas cotidianas, interesses econômicos, relações familiares, fluxos migratórios e diferentes formas de pertencimento. Ao mesmo tempo em que essa diversidade representa riqueza cultural, também evidencia desigualdades sociais, informalidade, precarização das relações de trabalho e dificuldades de acesso a direitos e políticas públicas.

Em Foz do Iguaçu, a circulação fronteiriça faz parte da organização da vida social e econômica. Moradores, trabalhadores, comerciantes, turistas e migrantes atravessam as fronteiras em busca de serviços, trabalho, comércio, lazer e vínculos familiares. Essa mobilidade contribui para a formação de uma identidade territorial própria, marcada pela convivência entre diferentes nacionalidades, línguas, culturas e formas de trabalho. No entanto, embora essa dinâmica fortaleça a importância econômica e estratégica do município, seus efeitos não são distribuídos de forma igual entre todos os grupos sociais.

Muitos trabalhadores chegaram à região atraídos pelas possibilidades de emprego geradas pelo crescimento urbano, pelo turismo, pelo comércio fronteiriço e pelas grandes obras de infraestrutura. Entretanto, parte dessa população não foi absorvida de maneira estável pelo mercado formal, passando a depender de ocupações informais e muitas vezes instáveis. Assim, a fronteira também se constitui como espaço de sobrevivência para sujeitos que encontram no trabalho informal, no comércio irregular e em atividades de baixa proteção social alternativas diante da ausência de oportunidades formais.

Nesse sentido, Cardin (2012) contribui para compreender que as transformações ocorridas em Foz do Iguaçu, especialmente a partir da expansão do capital e das dinâmicas próprias da fronteira, produziram consequências sociais importantes, como a precarização das relações de trabalho e o fortalecimento de atividades situadas entre o legal e o ilegal. Ao estudar o trabalho e as práticas de contrabando na fronteira entre Brasil e Paraguai, o autor demonstra que muitas dessas atividades não podem ser entendidas apenas pela ótica da ilegalidade, pois também expressam estratégias de sobrevivência de sujeitos inseridos em contextos de pobreza, informalidade e vulnerabilidade social.

Catta (2009) também contribui para essa discussão ao evidenciar que Foz do Iguaçu, apesar de sua imagem frequentemente associada ao turismo, ao desenvolvimento e à modernização, apresenta historicamente pobreza, desigualdade e formas precárias de sobrevivência da população pobre. Sua reflexão demonstra que o crescimento urbano e econômico do município não eliminou as contradições sociais locais, mas produziu formas específicas de exclusão em um território marcado pela fronteira, pela circulação e por profundas desigualdades.

Dessa forma, compreender as vulnerabilidades sociais em Foz do Iguaçu exige considerar as especificidades do território fronteiriço, as relações

transnacionais, os circuitos formais e informais de trabalho e comércio, bem como os limites das políticas públicas diante de demandas sociais complexas. Essa compreensão é fundamental para o presente estudo, pois permite situar o encarceramento feminino para além da responsabilização individual, relacionando-o às condições concretas de vida das mulheres antes da prisão. Muitas dessas mulheres vivenciam trajetórias atravessadas por pobreza, baixa escolaridade, violência, dependência econômica, trabalho precário, fragilidade dos vínculos familiares e insuficiência da proteção social.

Assim, a discussão sobre as dinâmicas de fronteira contribui para compreender que o encarceramento feminino em Foz do Iguaçu não pode ser separado das desigualdades sociais produzidas historicamente no território. Ao contrário, deve ser pensado em articulação com a questão social, com a seletividade penal e com as estratégias de sobrevivência desenvolvidas por mulheres em contextos marcados pela pobreza, pela informalidade e pela vulnerabilidade.

3.2 PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU

A Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP) foi inaugurada em 10 de outubro de 2018 e representa um avanço importante na estrutura prisional feminina da região oeste do Paraná. Antes de sua criação, a unidade era denominada Centro de Ressocialização Feminino de Foz do Iguaçu (CRESFI) e funcionava em estrutura anexa nos fundos da Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), popularmente conhecida como “cadeião” (CHAVES, 2023).

Essa realidade expressava uma característica histórica do sistema prisional brasileiro, reafirmando a discussão apresentada no primeiro capítulo deste trabalho: a subordinação das demandas femininas a um modelo institucional concebido prioritariamente para homens, no qual as necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade foram, por muito tempo, tratadas de forma secundária.

A PFF-UP integra a estrutura do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN⁵) e é oficialmente caracterizada como uma unidade de progressão feminina, destinada a pessoas privadas de liberdade condenadas, em regime

⁵O Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN) é o órgão responsável pela administração do sistema prisional paranaense, atuando na gestão das unidades penais, na custódia das pessoas privadas de liberdade e na execução de ações relacionadas ao cumprimento da pena no âmbito do estado do Paraná.

fechado, com inserção das custodiadas em atividades de trabalho e/ou estudo. O projeto das Unidades de Progressão surgiu como uma proposta voltada à humanização do cumprimento da pena, buscando romper com práticas degradantes ainda presentes em parte do sistema penitenciário:

É importante mencionar que a UP se caracteriza como estabelecimento de segurança mínima, uma vez que as condições do ambiente, humanizado pelas práticas restaurativas, favorecem comportamentos que prescindem de atos de coação frequentemente utilizados no dia-a-dia dos estabelecimentos do “sistema convencional” (p. ex. uso de algemas em todas as movimentações, escoltas com armas ou equipamentos de contenção), gerando o respeito recíproco e a percepção de que tal situação é o resultado de uma conquista de todos (Paraná, 2019, p. 8).

No entanto, apesar dessa definição institucional, a unidade opera, na prática, de forma mista, uma vez que também abriga mulheres presas provisoriamente, ou seja, que ainda aguardam julgamento. Dessa forma, a unidade não se limita exclusivamente ao atendimento de mulheres condenadas em fase de progressão de pena, podendo receber, em caráter excepcional, mulheres presas provisoriamente ou em outras condições jurídicas.

Conforme estabelece o art. 1º, § 3º, em casos considerados excepcionais, a unidade poderá abrigar presas autuadas em flagrante delito, presas preventivamente, presas provisórias, pronunciadas para julgamento perante o Tribunal do Júri e condenadas por sentença recorrível, após análise do perfil criminológico (Paraná, 2018).

Conforme informações oficiais do DEPPEN, a unidade é atualmente dirigida por Helena Maria de Almeida Pasin, a unidade possui capacidade para 280 mulheres e conta com duas galerias, que correspondem aos espaços internos de alojamento e organização das celas da população prisional feminina. Sua atuação envolve a custódia, o desenvolvimento de processos socioeducativos e ações voltadas à reinserção social de mulheres privadas de liberdade, especialmente daquelas que se encontram em processo de progressão de pena.

Figura 5 - Fachada da Penitenciária Feminina PFF-UP



Fonte: Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN, 2025

A unidade está situada na Rua Vênus 540, no bairro Três Fronteiras, e possui uma gestão voltada para o cumprimento da pena de forma “humanizada”, priorizando o acesso das internas a direitos básicos, como educação, trabalho, saúde e capacitação profissional. A gestão institucional, voltada às atividades socioeducativas, laborais e educacionais, expressa a tentativa de operacionalizar princípios previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), como remição de pena, acesso à educação e reintegração social.

No cotidiano institucional, a PFF-UP oferece atividades laborais desenvolvidas em diferentes canteiros de trabalho, como produção de fraldas, costura, panificação, lavanderia, cultivo de hortas e confecção de artesanato. Além de contribuir para a organização da rotina prisional e para o desenvolvimento de habilidades profissionais, o trabalho também possibilita a remição da pena.

Conforme o art. 126 da Lei nº 7.210/1984, a pessoa condenada que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo de execução da pena, sendo descontado um dia de pena a cada três dias de trabalho (Brasil, 1984). Grande parte dessas iniciativas ocorre por meio de parcerias com

instituições públicas e privadas, como a Itaipu Binacional, universidades, organizações da sociedade civil e o Conselho da Comunidade.

O Conselho da Comunidade constitui o espaço sócio-ocupacional no qual a autora realiza o estágio supervisionado, o que possibilitou o acesso a essas informações por meio da observação participante desenvolvida durante as atividades de campo. Dessa forma, a caracterização da unidade não se limita às informações institucionais disponíveis, mas também considera elementos observados na rotina da PFF-UP durante a experiência de estágio.

No campo educacional, a penitenciária oferece acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de cursos técnicos e profissionalizantes. Algumas internas também têm a oportunidade de cursar o ensino superior na modalidade de educação a distância. Essas iniciativas encontram fundamento na Lei de Execução Penal, que prevê a assistência educacional como parte da execução da pena, compreendendo a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade (Brasil, 1984).

Além de constituir um direito, a educação no sistema prisional também possibilita a remição da pena. Conforme a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, a pessoa privada de liberdade pode remir parte do tempo de execução da pena por meio do estudo. A cada doze horas de frequência escolar, distribuídas em pelo menos três dias, é assegurada a redução de um dia da pena (Brasil, 2011).

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 2/2010 estabelece diretrizes para a oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade, reafirmando que o direito à educação deve ser assegurado também no contexto prisional. Assim, a unidade aponta para uma proposta de ir além da custódia, atuando na preparação para o retorno das internas ao convívio social e na redução da reincidência.

Entretanto, a prática revela limites estruturais decorrentes de fatores históricos, institucionais e sociais que atravessam o sistema prisional brasileiro e restringem a efetivação plena dessas ações. Ainda que a unidade apresente iniciativas voltadas à educação, ao trabalho e à reintegração social, tais medidas não eliminam as contradições próprias do cárcere, especialmente quando se considera a precariedade das políticas destinadas às mulheres privadas de liberdade

3.3 PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS EM FOZ DO IGUAÇU (DADOS DA PFF-UP)

A compreensão do encarceramento feminino em Foz do Iguaçu exige observar o perfil das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu — Unidade de Progressão (PFF-UP). Para isso, esta seção utiliza dados obtidos a partir das observações realizadas no campo de estágio obrigatório em Serviço Social, bem como de documentos institucionais, especialmente o Relatório do Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu (2025).

Os dados permitem visualizar aspectos gerais da unidade e algumas especificidades da população prisional feminina local. Nesse sentido, a tabela a seguir sistematiza informações referentes ao número total de mulheres privadas de liberdade, à capacidade oficial da unidade, ao déficit de vagas, à incidência de crimes relacionados ao tráfico de drogas, à presença de mulheres estrangeiras e ao registro de gestantes.

De acordo com o relatório do Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu (2025), a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP) abriga atualmente 286 mulheres, embora sua capacidade oficial seja de 280 vagas. Ainda que o déficit de vagas seja numericamente reduzido, esse dado indica que a instituição opera acima do limite previsto.

Tabela 2 – Perfil das Mulheres Privadas de Liberdade na PFF-UP (2025)

Categoria	Quantidade
Total de mulheres privadas de liberdade	286
Mulheres por crime relacionado ao tráfico de drogas	163
Mulheres estrangeiras	6
Mulheres gestantes	1
Capacidade oficial da unidade	280
Déficit de vagas (superlotação)	6

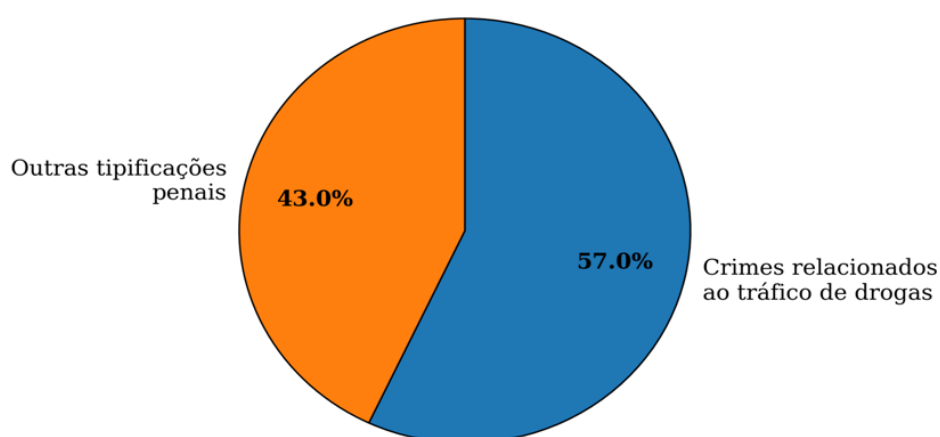
Fonte: Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu, Relatório 2025.

As informações apresentadas na tabela evidenciam particularidades relevantes da realidade prisional feminina em Foz do Iguaçu, como a expressiva presença de mulheres privadas de liberdade por crimes relacionados ao tráfico de drogas, o registro de uma mulher gestante e a presença de mulheres estrangeiras.

Esses elementos reforçam a especificidade de uma penitenciária feminina situada em cidade de fronteira, marcada por demandas relacionadas à nacionalidade, à maternidade, aos vínculos familiares e às condições necessárias para que essas mulheres tenham seus direitos garantidos durante o cumprimento da pena.

No entanto, o dado mais expressivo refere-se à tipificação criminal, especialmente à presença de mulheres privadas de liberdade por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Das 286 mulheres custodiadas na PFF-UP, 163 se encontram nessa condição, o que corresponde a aproximadamente 57% da população prisional feminina da unidade.

Gráfico 5 – Tipificação criminal na PFF-UP: crimes relacionados ao tráfico de drogas (2025)



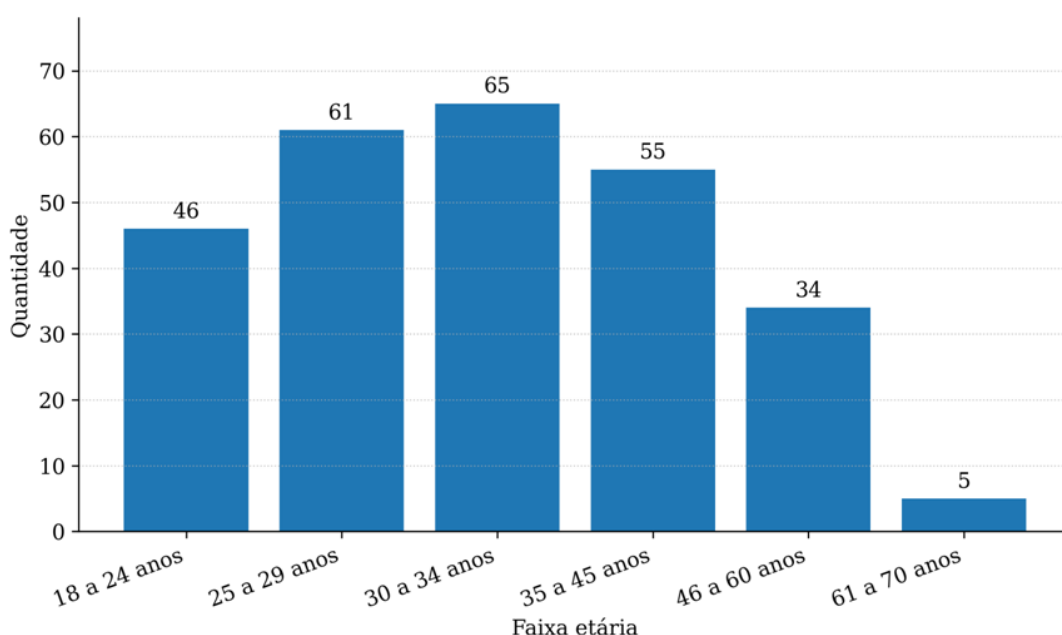
Fonte: Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu, Relatório 2025. Elaboração própria.

O gráfico evidencia que os crimes relacionados ao tráfico de drogas ocupam posição central no encarceramento feminino da PFF-UP. Essa realidade dialoga com o cenário nacional, no qual os delitos vinculados à Lei de Drogas aparecem entre as principais causas de prisão de mulheres no Brasil. Nesse sentido, os dados da unidade demonstram que Foz do Iguaçu se insere em um processo mais amplo de encarceramento feminino, marcado pelo impacto da política criminal de drogas, embora apresente particularidades decorrentes de sua localização em território de fronteira.

Após a identificação da tipificação penal predominante, outros elementos também contribuem para compreender o perfil das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP, especialmente a faixa etária e a cor/raça. Esses dados permitem observar quem são as mulheres que compõem a população prisional da unidade e de que modo esse perfil se aproxima das discussões mais amplas sobre o encarceramento feminino no Brasil.

Gráfico 6 – Perfil das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP

Figura 1 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP

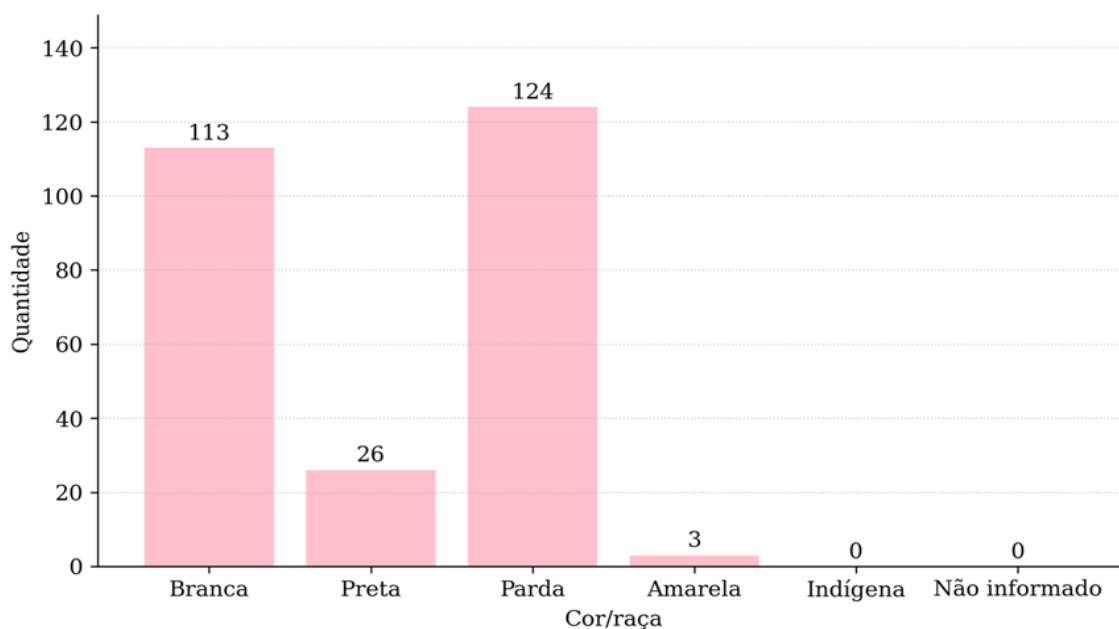


Fonte: Dados do Conselho da Comunidade Relatório 2025. Elaboração própria.

O gráfico demonstra que a maior concentração de mulheres privadas de liberdade na PFF-UP está nas faixas etárias de 25 a 45 anos, com destaque para os grupos de 30 a 34 anos, 25 a 29 anos e 35 a 45 anos. Esse dado indica que a população feminina encarcerada na unidade é composta, em grande parte, por mulheres adultas em idade produtiva, fase da vida em que muitas assumem responsabilidades relacionadas ao trabalho, ao sustento familiar e ao cuidado de filhos ou dependentes.

Em relação à cor/raça, observa-se a predominância de mulheres pardas e brancas na PFF-UP, seguidas por mulheres pretas e, em menor número, mulheres amarelas. Esse perfil difere parcialmente do cenário nacional, no qual as mulheres negras (pretas e pardas) representam a maioria da população prisional feminina.

Gráfico 7 – Cor/raça das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP



Fonte: Dados do Conselho da Comunidade Relatório 2025. Elaboração própria.

Essa diferença pode ser compreendida a partir das características demográficas da região Sul do Brasil, onde a população branca possui participação proporcionalmente superior à média nacional em razão do processo histórico de

colonização europeia. No oeste do Paraná, entretanto, essa predominância de mulheres brancas convive com uma expressiva população parda, resultado da intensa mobilidade populacional e das migrações internas que historicamente marcaram a formação de Foz do Iguaçu.

Dessa forma, o perfil das mulheres privadas de liberdade na PFF-UP revela a articulação entre aspectos gerais do encarceramento feminino brasileiro e as particularidades próprias da região Sul e de uma unidade situada em cidade de fronteira.

3.4 ESPECIFICIDADES DO ENCARCERAMENTO FEMININO DA TRÍPLICE FRONTEIRA

Após apresentar os dados e elementos que caracterizam a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu — Unidade de Progressão (PFF-UP), bem como o perfil das mulheres que cumprem pena nessa unidade, torna-se necessário discutir as especificidades do encarceramento feminino na Tríplice Fronteira. Essa abordagem permite compreender que a experiência prisional feminina nesse território envolve diferentes dimensões, especialmente as especificidades do cárcere feminino, a localização fronteiriça da Unidade e a presença de mulheres estrangeiras privadas de liberdade.

O encarceramento feminino em Foz do Iguaçu não pode ser compreendido apenas como resultado de condutas individuais tipificadas penalmente. Conforme discutido ao longo deste trabalho, trata-se de um fenômeno social atravessado por desigualdades de classe, gênero, raça/etnia, nacionalidade e território. Em uma cidade marcada pela intensa circulação de pessoas, mercadorias e atividades comerciais, a fronteira assume caráter contraditório: ao mesmo tempo em que possibilita integração econômica, cultural e social, também amplia mecanismos de vigilância, controle e criminalização sobre segmentos sociais mais vulnerabilizados.

Nesse contexto, mulheres pobres, muitas vezes responsáveis pelo sustento familiar e inseridas em ocupações precárias, tornam-se mais expostas a atividades ilícitas de baixa remuneração, especialmente no mercado ilegal de

drogas. Essa realidade ajuda a compreender por que os crimes relacionados ao tráfico de drogas, aparecem como a tipificação penal mais presente tanto no encarceramento feminino brasileiro quanto na PFF-UP, em Foz do Iguaçu. No caso da Unidade, esse dado revela a aproximação entre a realidade local e o cenário nacional, ao mesmo tempo em que evidencia particularidades próprias de uma cidade situada em região de fronteira.

As especificidades presentes no contexto fronteiriço também se expressam nas demandas de cuidado e reprodução social. O abandono afetivo e social constitui uma das expressões mais significativas do encarceramento feminino. Muitas mulheres, ao serem presas, vivenciam o afastamento de companheiros, familiares e pessoas próximas, o que contribui para a intensificação do isolamento no cárcere.

Nas unidades masculinas, observa-se com frequência a presença de mulheres nas filas de visitação, demonstrando que esposas, companheiras, mães e filhas continuam exercendo funções de cuidado e suporte afetivo. Nas penitenciárias femininas, por outro lado, o número de visitas tende a ser menor, indicando que muitas mulheres enfrentam o cumprimento da pena com redes familiares fragilizadas ou rompidas.

Essa realidade revela a permanência de padrões desiguais de gênero, nos quais as mulheres são historicamente responsabilizadas pelo cuidado, pela manutenção dos vínculos familiares e pelo apoio aos membros da família, inclusive quando estes se encontram presos. Diferentemente do encarceramento masculino, o aprisionamento de mulheres produz impactos profundos sobre filhos, redes familiares e arranjos domésticos, já que muitas delas ocupam posição central no cuidado cotidiano. Nesse sentido, Drauzio Varella (2017), em sua obra *Prisioneiras*, destaca que:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a mulher envergonha a família inteira. [...] Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja mãe, esposa, namorada, prima ou vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida (Varella 2017, p. 38).

A reflexão do autor contribui para compreender que o cárcere feminino é atravessado por uma forma específica de abandono, marcada pela fragilização dos vínculos afetivos e familiares. No contexto da PFF-UP, essa situação pode ser ainda mais intensa quando se trata de mulheres estrangeiras. Por estarem longe de seus países de origem, de seus familiares e de suas redes de apoio, muitas encontram maiores dificuldades para receber visitas durante o cumprimento da pena.

3.5 MULHERES ESTRANGEIRAS NA PFF-UP E OS DESAFIOS DA GARANTIA DE DIREITOS

A presença de mulheres estrangeiras privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão (PFF-UP) exige análise que considere não apenas a dimensão jurídica da execução penal, mas também as particularidades sociais, territoriais e institucionais que atravessam a experiência do cárcere em região de fronteira. Em Foz do Iguaçu, a condição fronteiriça da unidade amplia a complexidade das vivências prisionais, sobretudo quando se trata de mulheres que se encontram longe de seus países de origem, de suas redes familiares e de suas referências comunitárias. Nesses casos, a privação de liberdade tende a ser acompanhada por obstáculos adicionais no acesso à comunicação, à defesa, à assistência institucional e à manutenção de vínculos afetivos.

Do ponto de vista normativo, a proteção dessas mulheres encontra respaldo na Lei n. 13.445/2017, a Lei de Migração, que estabelece princípios voltados à universalidade dos direitos humanos, à não discriminação e à igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante em território brasileiro (BRASIL, 2017). Desse modo, a condição de estrangeira não deve implicar restrição no acesso a direitos fundamentais durante o cumprimento da pena. Também a Convenção de Viena⁶ sobre Relações Consulares, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 61.078/1967, assegura à pessoa estrangeira privada de liberdade o direito de

⁶ A Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada em 1963 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, assegura que toda pessoa estrangeira presa ou detida tenha o direito de comunicar-se com as autoridades consulares de seu país de origem.

comunicação com a representação consular de seu país de origem, garantindo a possibilidade de acompanhamento, orientação e apoio institucional (BRASIL, 1967).

Contudo, embora o ordenamento jurídico assegure igualdade formal de direitos, a realidade cotidiana das mulheres estrangeiras encarceradas revela que a efetivação desses direitos encontra limites concretos. Barreiras linguísticas, dificuldade de acesso a informações processuais, ausência de visitas familiares, distância geográfica, fragilidade das redes de apoio e menor acesso a recursos materiais geralmente fornecidos por familiares configuram elementos que agravam a experiência prisional dessas mulheres. Em razão disso, a condição de estrangeira, no contexto do cárcere, não pode ser compreendida apenas como dado administrativo ou documental, mas como fator que aprofunda a vulnerabilidade social e dificulta a fruição de direitos já fragilizados pela própria prisão.

Essa discussão pode ser aprofundada a partir da noção de cidadania social. Para Marshall (1967), a cidadania não se limita ao reconhecimento de direitos civis e políticos, mas inclui também os direitos sociais, entendidos como condições mínimas de bem-estar, proteção e participação social. Essa formulação é especialmente relevante para pensar a realidade das mulheres estrangeiras presas na Tríplice Fronteira, pois evidencia a diferença entre possuir direitos formalmente reconhecidos e conseguir acessá-los concretamente. No caso dessas mulheres, a cidadania social é tensionada pela própria condição migratória, pela prisão e pelo território fronteiriço, que impõe barreiras institucionais e práticas à garantia de direitos básicos.

Na Tríplice Fronteira, a circulação transnacional de pessoas convive com forte fragmentação das respostas estatais e com ausência de políticas públicas integradas entre os países envolvidos. Isso significa que, embora haja intensa mobilidade no território, os mecanismos de proteção social, comunicação institucional e garantia de direitos permanecem organizados a partir de limites nacionais rígidos e de burocracias que dificultam o atendimento de demandas complexas. Para as mulheres estrangeiras privadas de liberdade, essa realidade se traduz em dificuldades relacionadas à regularização documental, à comunicação com familiares em outros países, ao acompanhamento consular, ao acesso à rede de saúde e assistência e à própria compreensão dos procedimentos institucionais e jurídicos que envolvem o cumprimento da pena.

Desse modo, compreender a realidade das mulheres estrangeiras na PFF-UP exige considerar que a prisão, em região de fronteira, opera como espaço de aprofundamento de desigualdades já existentes. A ausência de políticas públicas articuladas entre os países da Tríplice Fronteira, somada às exigências burocráticas e às limitações institucionais, produz formas específicas de exclusão que afetam diretamente as relações sociais dessas mulheres. Assim, refletir sobre sua condição implica reconhecer que a garantia de direitos no cárcere não depende apenas da norma jurídica, mas da capacidade do Estado e das instituições de construir respostas efetivas, integradas e comprometidas com a dignidade humana.

3.6 O SERVIÇO SOCIAL FRENTE ÀS PARTICULARIDADES DO CÁRCERE FEMININO

A atuação do Serviço Social no sistema prisional possui respaldo legal na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), que prevê a assistência à pessoa privada de liberdade como dever do Estado e a estende, inclusive, à pessoa egressa. Nos termos do art. 10, essa assistência tem por objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Já o art. 11 define a assistência social como uma das modalidades de assistência asseguradas no âmbito da execução penal, ao lado da assistência material, à saúde, jurídica, educacional e religiosa. Especificamente, o art. 22 estabelece que a assistência social tem por finalidade amparar a pessoa presa e prepará-la para o retorno à liberdade, enquanto o art. 23 explicita atribuições relacionadas à orientação, ao acompanhamento social, à mediação com a família e à viabilização de acesso a direitos e documentos (BRASIL, 1984). Embora esse marco normativo reconheça a importância da assistência social na execução penal, a atuação profissional não pode ser compreendida apenas como cumprimento técnico-administrativo de atribuições legais.

No campo sociojurídico⁷, o trabalho do assistente social é atravessado por tensões entre as requisições institucionais de controle e o

⁷ Borgianni (2013) explica que o termo “sociojurídico” foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro na organização do número 67 da revista *Serviço Social & Sociedade*, publicado em setembro de 2001, para tratar de temas relacionados aos espaços profissionais atravessados pelo sistema de justiça e pela defesa de direitos

compromisso ético-político da profissão com a defesa de direitos. Nessa direção, Borgianni (2013) destaca que a inserção do Serviço Social na área sociojurídica exige apreensão crítica das contradições entre institucionalidade, regulação e questão social, evitando que a intervenção profissional se reduza a respostas burocráticas, disciplinadoras ou moralizantes.

Essa reflexão dialoga com Fávero (2014), ao afirmar que a atuação profissional no campo sociojurídico requer leitura crítica da realidade e das demandas institucionais, de modo que o trabalho do assistente social não seja subsumido à lógica formal dos procedimentos. No contexto prisional, essa exigência torna-se ainda mais relevante, pois as demandas que chegam ao Serviço Social expressam situações marcadas por pobreza, fragilidade de vínculos familiares, violência, ausência de proteção social e múltiplas violações de direitos.

No caso da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão (PFF-UP), algumas demandas assumem contornos ainda mais complexos em razão de sua inserção em uma região de fronteira. A presença de mulheres estrangeiras privadas de liberdade, as barreiras linguísticas, a distância geográfica das famílias, a fragilidade ou ausência de visitas e as dificuldades de acesso a recursos materiais e redes de apoio tornam mais complexa a vivência do cárcere e, ao mesmo tempo, ampliam as os desafios do Serviço Social.

Nesse contexto, a atuação profissional torna-se estratégica na orientação sobre direitos, na escuta qualificada, na mediação com a rede socioassistencial e os serviços de saúde, na articulação com a defesa técnica e, quando necessário, com órgãos consulares, visando à efetivação de direitos que, embora formalmente assegurados, nem sempre se concretizam no cotidiano institucional. Nessa perspectiva, a atuação do assistente social deve buscar identificar violações de direitos, fortalecer vínculos familiares e comunitários possíveis, articular políticas públicas e defender condições dignas de cumprimento da pena..

Tal direção profissional encontra fundamento no Código de Ética do/a Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS n. 273/1993, que afirma como princípios fundamentais a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, o compromisso com a equidade e a justiça

social e o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito (CFESS, 2012).

Ao discutir o Serviço Social nas prisões, Torres (2014) destaca a necessidade de superar práticas conservadoras subordinadas à lógica disciplinar do cárcere. Para a autora, o exercício profissional deve reconhecer as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos, afastando intervenções reduzidas à vigilância, à punição ou ao controle institucional.

Dessa forma o trabalho profissional no sistema prisional exige não apenas o atendimento às demandas imediatas, mas também a análise crítica das condições concretas que produzem e aprofundam a vulnerabilidade social dessas mulheres. Essa compreensão encontra fundamento em Iamamoto (2009), ao afirmar que o trabalho do assistente social deve partir da leitura crítica das expressões da questão social, considerando as desigualdades produzidas na sociedade capitalista e seus impactos na vida dos sujeitos atendidos. Assim a atuação do Serviço Social no cárcere feminino exige competência técnica, posicionamento ético e leitura crítica da totalidade social, a fim de contribuir para a garantia de direitos e para o enfrentamento das desigualdades que atravessam a vida das mulheres privadas de liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível concluir que o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso possibilitou aprofundar a reflexão crítica sobre o encarceramento feminino, especialmente no contexto da Tríplice Fronteira e da realidade vivenciada pelas mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP). A pesquisa buscou contribuir para a visibilidade dessas mulheres que, embora inseridas no sistema prisional, permanecem, muitas vezes, silenciadas por uma estrutura marcada pela punição, pela invisibilidade institucional e pela insuficiência de respostas efetivas às suas especificidades.

A análise histórica do encarceramento feminino no Brasil evidenciou que a inserção das mulheres no sistema prisional esteve, desde sua origem, associada a práticas de controle moral, disciplinamento e vigilância sobre seus corpos, condutas e comportamentos. Nesse percurso, foi possível compreender que o cárcere feminino não pode ser analisado apenas a partir da prática do delito ou da responsabilização individual. Ao contrário, o aprisionamento de mulheres encontra-se diretamente relacionado às expressões da questão social e às desigualdades de gênero, classe, raça/etnia e nacionalidade, que atravessam suas trajetórias antes, durante e após a prisão.

O estudo também evidenciou que o crescimento da população carcerária feminina no Brasil não decorre de um único fator, embora os crimes previstos na Lei de Drogas ocupem posição central nesse processo. Esse aumento também se vincula à ampliação do uso da prisão, ao endurecimento das respostas penais e à atuação seletiva do sistema de justiça sobre mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade. Muitas delas já vivenciavam, antes do cárcere, condições marcadas pela pobreza, pelo trabalho precarizado, pela violência de gênero, pela dependência econômica e pelas dificuldades de acesso às políticas públicas.

Embora a legislação brasileira e os documentos internacionais tenham avançado no reconhecimento dos direitos das mulheres privadas de liberdade, especialmente por meio da Lei de Execução Penal, da Política Nacional de Atenção

às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e das Regras de Bangkok, observa-se que a previsão formal desses direitos não garante, por si só, sua efetivação no cotidiano prisional.

Nesse sentido, as especificidades do cárcere feminino revelam desafios que ultrapassam a privação de liberdade. Questões como maternidade, gestação, amamentação, saúde sexual e reprodutiva, manutenção dos vínculos familiares, cuidado com os filhos, abandono afetivo e social, exigem respostas institucionais que considerem as mulheres privadas de liberdade em sua integralidade. Tais demandas não podem ser tratadas de forma igual às demandas masculinas, pois decorrem de condições sociais, históricas e de gênero específicas.

No contexto de Foz do Iguaçu, essas particularidades assumem contornos ainda mais complexos em razão da localização do município na Tríplice Fronteira. A circulação intensa de pessoas e mercadorias, os fluxos migratórios, a presença de mulheres estrangeiras, as barreiras linguísticas e documentais, a distância familiar, a economia informal e as práticas ilícitas relacionadas ao território fronteiriço contribuem para uma maior exposição à criminalização, especialmente das mulheres que ocupam posições periféricas nas dinâmicas sociais e econômicas. Assim, compreender a realidade da PFF-UP exige também compreender o território em que essa instituição está inserida e as contradições sociais que atravessam a vida dessas mulheres.

Nesse processo, a atuação do Serviço Social se mostra fundamental, tanto na mediação institucional quanto na defesa de direitos e na articulação com as redes de proteção social. Ainda que existam limitações estruturais e institucionais no interior do sistema prisional, os assistentes sociais desempenham papel estratégico na promoção da dignidade humana, no fortalecimento dos vínculos familiares, na orientação às mulheres privadas de liberdade e no encaminhamento para o acesso às políticas públicas.

Portanto, este trabalho reafirma a necessidade de ampliar o debate sobre o cárcere feminino, especialmente em territórios de fronteira, onde as expressões da questão social assumem formas ainda mais complexas. Dar visibilidade às mulheres privadas de liberdade na PFF-UP significa também reconhecer que o sistema

prisional precisa ser analisado criticamente, não apenas como espaço de punição, mas como expressão das desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Nesse sentido, espera-se que esta pesquisa contribua para novas reflexões acadêmicas, profissionais e institucionais voltadas à defesa de direitos e à construção de respostas mais justas, humanas e adequadas às mulheres em situação de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ARTUR, Angela Teixeira. *As origens do Presídio de Mulheres do Estado de São Paulo*. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31052012-163121/publico/2011_AngelaTeixeiraArtur_VOrig.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

ARTUR, Angela Teixeira; BORGES, Rosangela Tavares. "Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009. *Anais...* Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

AZEVEDO, R. O. de; SILVA, M. M. da; BARROS, D. M. V. de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no Presídio Feminino do Distrito Federal – Colmeia. *Revista Projeção, Direito e Sociedade*, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 252-266, 2012. Disponível em: <https://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>. Acesso em: 19 jun. 2026.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2015.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyq3N7DWB8yS/>. Acesso em: 20 jun. 2026.

BORTOLUZZI, Lucas Neri. A expansão urbana de Foz do Iguaçu entre 1965 e 2020. *GEOUSP Espaço e Tempo*, São Paulo, v. 28, n. 1, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução CNE/CEB nº 2*, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2010.

Disponível em:

<https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Federal/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%202-10.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Lei de Introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN): Relatório Estatístico Anual 2024**. Brasília, DF: MJSP/SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais: 15º ciclo SISDEPEN – 2º semestre de 2023**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais: 17º ciclo SISDEPEN – 2º semestre de 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2024>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais: 18º ciclo SISDEPEN – 1º semestre de 2025**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais: 19º ciclo SISDEPEN – 2º semestre de 2025**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/novo-relatorio-da-senappen-atualiza-dados-da-populacao-prisional-no-sistema-penal-brasileiro>. Acesso em: 12 jun. 2026.

CARDIN, Eric Gustavo. Trabalho e práticas de contrabando na fronteira do Brasil com o Paraguai. *Geopolítica(s): Revista de Estudos sobre Espacio y Poder*, Madrid, v. 3, n. 2, p. 207-234, 2012. Disponível em: <https://files01.core.ac.uk/download/pdf/38816066.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2026.

CATTA, Luiz Eduardo. *A face da desordem: pobreza e estratégias de sobrevivência em uma cidade de fronteira: Foz do Iguaçu (1964-1992)*. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

CFESS. *Código de Ética do/a Assistente Social*. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: CFESS, 2012. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/legislacao/view/207/codigo-de-etica-profissional-doa-assistente-social-10-edicao>. Acesso em: 20 jun. 2026.

CHAVES, Karine Belmont. *Encarceramento na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu: como as detentas pensam e organizam a maternidade*. 2023. Tese (Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2023. Disponível em: <URL do repositório da Unioeste>. Acesso em: 10 jun. 2026.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; COLARES, Leni Beatriz Correia. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8SZN4KDFqzcMBYQf4K7w75y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2026.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU. *Página inicial*. Foz do Iguaçu, 2026. Disponível em: <https://www.conselhodacomunidade.com.br/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cartilha da mulher presa*. 2. ed. Brasília, DF: CNJ, 2012.

CURY, Jéssica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO**, 11.; **WOMEN'S WORLDS CONGRESS**, 13., 2017, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 12 jun. 2026.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. 4. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

EXPLORE FOZ DO IGUAÇU. *Compras no Paraguai*. Foz do Iguaçu, 2023. Disponível em: <https://explorefozdoiguacu.com.br/wp-content/uploads/2023/09/compras-no-paraguai.jpg>. Acesso em: 27 jun. 2026.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. *World Prison Population List*. 14. ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, Birkbeck, University of London, 2024. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/publications/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em: 12 jun. 2026.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e limites da atuação profissional. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; GOIS, Dalva Azevedo de (org.). *Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/582289d4-83e9-4594-a740-8c8be7dba537/download>. Acesso em: 20 jun. 2026.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOZ DO IGUAÇU. Secretaria Municipal de Turismo. *Foz do Iguaçu: história nas fronteiras da água e do tempo*. Foz do Iguaçu, 18 ago. 2025. Disponível em: <https://www.destino.foz.br/historia-de-foz-do-iguacu/>. Acesso em: 12 jun. 2026.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://ia800606.us.archive.org/30/items/gil_20240107/GIL.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

GOVERNO DO PARANÁ. Departamento Penitenciário do Paraná. *Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná*. 22. ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, 2011. Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_o_tratamento_penal.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ITAIPU BINACIONAL. *Nossa história*. Foz do Iguaçu, [s.d.]. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/institucional/sobre-itaipu/nossa-historia>. Acesso em: 10 jun. 2026.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MELO, Marcos Luiz Alves de. *Elas e o cárcere: um estudo sobre o encarceramento feminino*. 3. ed. Salvador: Oxente, 2018.

MILANEZI, Larissa. Mulheres invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas. *Politize!*, 15 mar. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/prisoos-femininas-realidade/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MOREIRA, Júlio da Silveira. Marco das Três Fronteiras em Foz do Iguaçu e o modelo de acumulação capitalista na escala local. In: MOREIRA, Júlio da Silveira; MARTINS, Lavínia Raquel Martins de (org.). *A Tríplice Fronteira: desenvolvimento, identidades e conflitos territoriais*. Foz do Iguaçu: LAFRONT, 2021. p. 15-46. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/b1f07f1a-bdfb-4369-bdba-a4d396aa57d1/content>. Acesso em: 27 jun. 2026.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da "questão social". *Temporalis*, Brasília, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001. Disponível em: https://abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf. Acesso em: 27 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras: Regras de Bangkok*. Resolução nº 65/229 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 2010. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 10 maio 2026.

PARANÁ. *Cartilha dos processos de replicação das Unidades de Progressão no Paraná*. Curitiba: Departamento Penitenciário do Paraná, 2019.

PARANÁ. **Decreto nº 1.276, de 31 de outubro de 1995**. Aprova o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1995.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. *Quais tipos de prisão existem no Brasil?* Curitiba, [2023]. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Quais-tipos-de-prisao-existem-no-Brasil>. Acesso em: 15 mar. 2026.

PARANÁ. Polícia Penal do Paraná. *Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão (PFF-UP)*. Curitiba, [s.d.]. Disponível em: <https://www.policiapenal.pr.gov.br/Endereco/PENITENCIARIA-FEMININA-DE-FOZ-DO-IGUACU-UNIDADE-DE-PROGRESSAO-PFF>. Acesso em: 12 jun. 2026.

PONTIERI, Alexandre. *Mulheres e tráfico de drogas: o aumento do encarceramento feminino no Brasil*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Arapiraca, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN): bases de dados*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 22 mar. 2026.

SESSA, Amanda Lourenço. Estabelecimentos prisionais femininos no Brasil. *Âmbito Jurídico*, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentos-prisionais-femininos-no-brasil/>. Acesso em: 12 jun. 2026.

SILVA, Micael Alvino da. *Breve história de Foz do Iguaçu*. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/37782867/Breve_Historia_de_Foz_do_Igua%C3%A7u. Acesso em: 12 jun. 2026.

SOUTO, Cíntia Vieira. As relações bilaterais entre o Brasil e o Paraguai e os paradigmas da política externa brasileira. In: *ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS*, 4., 2013, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: ABRI, 2013. Disponível em: https://www.seminario2016.abri.org.br/resources/anais/20/1368393544_ARQUIVO_ArtigoAbriCintiaVieiraSouto.pdf. Acesso em: 26 abr. 2026.

TEMPORALIS. *Questão social*. Brasília, DF: ABEPSS, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001. Disponível em: https://abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf. Acesso em: 27 abr. 2026.

TORRES, Andrea Almeida et al. Contribuições da criminologia crítica ao Serviço Social na área penal-prisional. In: *CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS*, 16., 2019, Brasília. *Anais...* Brasília: CBAS, 2019. Disponível em: <https://brosequini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/325>. Acesso em: 26 jun. 2026.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WIRTH, Maria Fernanda Pinheiro. A mulher atrás das grades. *Âmbito Jurídico*, 30 nov. 2002. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-mulher-atras-das-grades/>. Acesso em: 19 jun. 2026.

